Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral
-05-Dez-2018 10:56-034424-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 202/2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I. cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;
II. comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;
III. comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
IV. descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
V. relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
VI. dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;
VII. passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I. ser firmado por seu representante legal;

II. conter documentação pessoal do representante legal;

III. conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV. conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V. conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos anuais:

I. até R$ 300,00 (trezentos reais) por atleta em competições oficiais regionais e estaduais, mais R$ 200 (duzentos reais) para o técnico da modalidade que tenha o registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, podendo ser cédula provisionada da modalidade;

II. até R$ 1.000,00 (mil reais) por atleta, para competições oficiais no território nacional; mais R$ 500,00 (quinhentos reais) para o técnico da modalidade que tenha o Conselho Regional de Educação Física – CREF, podendo ser cédula provisionada da modalidade;

III. até R$ 2.000,00 (dois mil reais), por atleta, para competições oficiais internacionais e, mais R$ 1.000,00 (mil reais) para o técnico da modalidade que tenha o Conselho Regional de Educação Física – CREF, podendo ser cédula provisionada da modalidade;

IV. limita a associação que é favorecida do recurso a participar no máximo de 10 (dez) competições oficiais por ano, podendo em caso de equipe inscrever 20 (vinte) atletas.

§ 3º Na ocasião de competições internacionais, quando os recursos estipulados no inciso II do § 2º forem insuficientes para a cobertura do total das despesas previstas pelo atleta, este poderá optar em utilizar-se da soma dos recursos previstos nos incisos I e II quando ainda disponíveis.

§ 4º Os valores constantes do § 2º deverão ser reajustados sempre na mesma data e índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 4° A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I. descrição das despesas realizadas; transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II. comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III. resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5° Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6° O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7° A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendem esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

O apenso Projeto de Lei visa apoiar financeiramente as associações que apresentem bons históricos de resultados e que representam o município em competições no âmbito: estadual, nacional e internacional.

Os atletas do município de Pato Branco vêm se destacando frequentemente em diversas modalidades esportivas, sendo coletivas ou individuais, nas competições oficiais no âmbito nacional e internacional. No entanto, muitos destes atletas não dispõem de recursos financeiros suficientes para o custeio com viagens, transporte, estadia e alimentação. Portanto, o fomento para projetos que tenham por interesse a prática desportiva merecem atenção especial do Poder Público.

A proposição tem por finalidade incentivar as associações que representam o município em competições oficiais, a permanecerem em treinamento e, ao mesmo tempo, colocar em prática suas experiências esportivas, melhorando, com isso, a qualidade de nossos atletas de base.

Vale ressaltar, que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui dotação orçamentária para manter as associações esportivas de rendimento que representam o município nas competições de esporte amador, além disso, a referida secretaria coordena e supervisiona as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte amador, assim tendo, total amparo para aprovação do douto plenário.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

Estado do Parana — Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Programas e Subprogramas#
Subfuncoes e Programas — Conforme o Vinculo com os Recursos
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
25.752.0019	Conjunto de acoes que objetivam a prestacao de servicos publicos tais como, construcao de ciclovias, construcao de galerias pluviais, manter e ampliar a sinalizacao horizontal e vertical; construir e conservar pracas, jardins e trevos; manter o aeroporto municipal, implementar o Plano Diretor, trabalhar em parceria com as Associacoes de Bairros na definicao e na execucao de obras, manter as atividades do Departamento de Servicos Urbanos, manter e ampliar a rede de iluminacao publica.	5.507.000,00		5.507.000,00
26.000.0000	Transporte	4.896.500,00		4.896.500,00
26.782.0000	Transporte Rodoviario	4.896.500,00		4.896.500,00
26.782.0020	Manutencao do Departamento Rodoviario, objetivando a conservacao de maquinas e veiculos, utilizados na melhoria de estradas vicinais do Municipio, visando o escoamento da producao agropecuaria; Manter o Aeroporto Municipal, Usina de asfalto, parque de maquinas e demais atribuicoes atinentes a Secretaria.	1.733.500,00		1.733.500,00
26.782.0021	Melhorar as condicoes de trafegabilidade da malha viaria urbana do Municipio de Pato Branco, promover a educacao no transito, o monitoramento deste, mantendo e ampliando o PSIAR, incentivando tambem os estacionamentos privados, prezar pela sinalizacao aliada a acessibilidade dos pedestres garantindo assim sua seguranca.	3.163.000,00		3.163.000,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	8.017.750,00		8.017.750,00
27.811.0000	Desporto de Rendimento	1.250.000,00		1.250.000,00
27.811.0041	Manter as equipes de rendimento que representam o Municipio nas competicoes oficiais, no esporte amador. Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte amador, a recreacao e o lazer, assim como os servicos de apoio para o bom funcionamento da divisao de esportes; aquisicao de material esportivo e equipamentos.	1.250.000,00		1.250.000,00
27.812.0000	Desporto Comunitario	6.642.750,00		6.642.750,00
27.812.0041	Manter as equipes de rendimento que representam o Municipio nas competicoes oficiais, no esporte amador. Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte amador, a recreacao e o lazer, assim como os servicos de apoio para o bom	6.642.750,00		6.642.750,00

Marcelo Giasson
CRC/PR-052680/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 202/2018.

Pato Branco, 6/12/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 10 / 12 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1004/2018

Requerem a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 202/2018.

O Vereador **Rodrigo José Correia - PSC** membro da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na pessoa do Secretário Municipal Paulo Vicente Stefani, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 202/2018 o qual dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

A referida manifestação é de suma importância para que na sequência a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu parecer relativo a matéria.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 7 de dezembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Dez-2018-10:43-034515-1/2

Oficio nº 68/2018/SELPB Pato Branco, 18 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº849 /2018-DL:

Proposição nº 1004/2018

Resposta: A Secretaria de Esporte e Lazer no ano de 2016 com aprovação do Prefeito Augustinho Zucchi iria lançar a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte quando da passagem da Tocha Olímpica em nossa cidade.

Por se tratar de ano eleitoral, não foi possível regulamentar esta Lei. Posteriormente, tivemos uma séria crise econômica em nosso país com queda considerável na arrecadação, e a Lei ficou parada.

No ano de 2017 houve uma alteração grandiosa com a implantação da Lei 13019/2014 que regulamentou o repasse para as Associações Esportivas mediante Chamamento Público, onde vieram novas regras e orientações específicas na aplicação de recursos.

Importante citar que durante o primeiro mandato do Prefeito Augustinho Zucchi sempre houveram repasses mediante Termo de Cooperação Técnica ou Subvenção Social, apoiando a todas as entidades aptas a receberem recursos.

Além disto, fizemos um trabalho de orientação para que as entidades se organizassem, se profissionalizassem, para poderem receber recursos do município, nunca deixando de apoiar a todas as entidades.

Sobre a proposição do Projeto de Lei 202/2018, gostaríamos de agradecer a sugestão, mas o modelo apresentado não vem de encontro com a linha de trabalho que estamos desenvolvendo, e pretendemos, no ano de 2019, regulamentar a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte com o apoio do Prefeito Municipal e da Câmara de Vereadores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Fone: (46) 3220-6087 3220-6088
E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Somos sabedores da importância desta Lei, e o momento é propício para almejarmos algo ainda maior para o esporte patobranquense.

Algumas sugestões do Projeto de Lei 202/2018 poderemos acrescentar em nosso modelo atual para aprimorar ainda mais a Lei em questão, principalmente no que se refere as modalidades individuais.

Estamos a disposição e assim que concluirmos as alterações daremos andamento a referida Lei.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Fone: (46) 3220-6087 3220-6088
E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 202/2018.

Pato Branco, 05/02/2018.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/18 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 202/2018

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 202/2018, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 14 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Fev-2018 14:55-034744-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 202/2018.**

Pato Branco, 18/02/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 440/2019

APROVADO
Data 25/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer planilha de gastos com subsídio ao esporte profissional e amador, constando valores discriminados separadamente por modalidade, referente aos anos de 2017 e 2018, bem como cópia dos convênios, caso houver.

PL nº 202/2018.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, envie planilha de gastos com subsídio ao esporte profissional e amador, constando valores discriminados separadamente por modalidade, referente aos anos de 2017 e 2018, bem como cópia dos convênios, caso houver.

A solicitação é para verificar os valores de custeios, por cada modalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Abr-2019-14:24-035045-1/2

Ofício nº 14/2019/APM

Pato Branco, 22 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 128/2019-DL, de 26 de fevereiro de 2019:

- Requerimentos **nºs 399, 400, 403, 405, 407, 408, 490, 410, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 432, 435, 436, 440, 441, 443, 445, 446, 447, 450, 451, 452, 453, 454, 455/2019.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Oficio nº 008/2019/SELPB

Pato Branco, 14 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao oficio nº 128/2019-DL:

Proposição nº 440/2019

Resposta: Nenhuma modalidade esportiva que seja profissional é atendida pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Segue em anexo despesas do esporte amador através de:

-valores de repasse do chamamento público dos anos de 2017 e 2018;
-planilha de transporte dos anos de 2017 e 2018;
-valores do pronto pagamento dos anos de 2017 e 2018.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
Visto

VALORES DE REPASSE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2017, ABAIXO RELACIONADOS: O valor máximo deste chamamento público é de R$155.000,00 (Cento e cinqüenta e cinco mil reais).

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA
1	BASQUETEBOL valor - 4 parcelas de: R$ 3.750,00	MASCULINO E FEMININO	JUVENIL
2	BASQUETEBOL valor - 4 parcelas de: R$ 2.500,00	MASCULINO	ADULTO
3	BOCHA valor - 4 parcelas de: R$ 2.500,00	MASCULINO	ADULTO
4	BOCHA valor - 4 parcelas de: R$ 1.250,00	FEMININO	ADULTO
5	BOLÃO valor - 4 parcelas de: R$ 1.250,00	MASCULINO	ADULTO
6	BOLÃO valor - 4 parcelas de: R$ 2.500,00	FEMININO	ADULTO
7	VOLEIBOL valor - 4 parcelas de: R$1.875,00	MASCULINO	ADULTO
8	VOLEIBOL valor - 4 parcelas de: R$ 1.875,00	FEMININO	ADULTO
9	CORREDORES DE RUA valor - 4 parcelas de: R$ 1.250,00	MASCULINO E FEMININO	ADULTO
10	FUTEBOL valor - 4 parcelas de: R$ 2.500,00	MASCULINO	JUVENIL
11	FUTSAL valor - 4 parcelas de: R$ 15.000,00	MASCULINO	ADULTO
12	TAEKWONDO valor - 4 parcelas de: R$ 1.250,00	MASCULINO E FEMININO	JUVENIL
13	TAEKWONDO valor - 4 parcelas de: R$ 1.250,00	MASCULINO E FEMININO	ADULT O

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

VALORES DE REPASSE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2018, ABAIXO RELACIONADOS: O valor máximo deste chamamento público é de R$205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais).

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA
1	BASQUETEBOL 8 Parcelas de R$ 1.875,00	Masculino e Feminino	Juvenil
2	BASQUETEBOL 8 Parcelas de R$ 1.250,00	Masculino	Adulto
3	BOCHA 8 Parcelas de R$ 1.250,00	Masculino	Adulto
4	BOCHA 8 Parcelas de R$ 1.250,00	Feminino	Adulto
5	BOLÃO 8 Parcelas de R$ 1.250,00	Masculino	Adulto
6	BOLÃO 8 Parcelas de R$ 1.875,00	Feminino	Adulto
7	VOLEIBOL 8 Parcelas de R$ 1.250,00	Masculino	Adulto
8	VOLEIBOL 8 Parcelas de R$ 1.250,00	Feminino	Adulto
9	CORREDORES DE RUA 8 Parcelas de R$ 625,00	Masculino e Feminino	Adulto
10	FUTEBOL 8 Parcelas de R$ 1.250,00	Masculino	Juvenil
11	FUTSAL 8 Parcelas de R$ 11.250,00	Masculino	Adulto
12	TAEKWONDO 8 Parcelas de R$ 625,00	Masculino e Feminino	Juvenil
13	TAEKWONDO 8 Parcelas de R$ 625,00	Masculino e Feminino	Adulto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

PLANILHA DE TRANSPORTE ESPORTE RENDIMENTO E BASE 2017

MEMO	MODALIDADE	DATA	DESTINO	CUSTO	STATUS
04	BOLÃO FEMININO	28/04	TOLEDO	ONIBUS ESPORTE	AUTORIZADO
05	BASQUETE MASC. JUVENTUDE	05/05	FRANCISCO BELTRAO	PROPRIO	AUTORIZADO
08	FUTSAL SURDOS	27/05	CASCAVEL	PROPRIO	AUTORIZADO
16	JOGOS ESCOLARES REGIONAL	23/06	CHOPINZINHO	PROPRIO	AUTORIZADO
17	KARATE	29/07	CASCAVEL	PROPRIO	AUTORIZADO
15	LIGA MUNDIAL DE VOLEIBOL	04/07	CURITIBA	LICITADO	AUTORIZADO
13	JOGOS ABERTOS REGIONAL	15/07	DOIS VIZINHOS	PROPRIO	AUTORIZADO
14	JOGOS ESCOLARE MACRO REGIONAL	05/07	PALMAS	PROPRIO	AUTORIZADO
19	FUTSAL SURDOS	22/09	SÃO JOSE PINHAIS	VAN LICITADA	AUTORIZADO
20	BOLÃO MASC	23/09	TOLEDO	VAN LICITADA	AUTORIZADO
21	ATLETISMO BASE	01/09	MARINGA	VAN LICITADA	AUTORIZADO
22	BOCHA MASC	09/09	MARECHAL CANDIDO RONDON	VAN LICITADA	AUTORIZADO
23	JOGOS JUVENTUDE FINAL	25/08	IVAIPORA	PROPRIO	AUTORIZADO
24	JOGOS INFANTINS DO SUDOESTE	07/09	SÃO JORGE DOESTE	PROPRIO	AUTORIZADO
25	CORREDORES DE RUA	23/09	FOZ DO IGUAÇU	PROPRIO	AUTORIZADO
27	JOGOS ABERTOS FINAL B	15/09	UNIAO DA VITORIA	PROPRIO	AUTORIZADO
29	CIRCUITO AESUPAR DE VOLEIBOL MASC E FEM	23/09	PALMAS	PROPRIO	AUTORIZADO
30	ESCOLARES BOM DE BOLA	28/09	MANGUEIRINHA	PROPRIO	AUTORIZADO
32	Voleibol	01/10	mangueirinha	proprio	Aproveitamento

Câmara Mun. de Pato Fls. 20 Visto

					memo 27
33	Futebol amador	15/10 29/10	Santa Izabel Itapaejara Doeste	proprio	autorizado
09	HANDEBOL	06/05	FRANCISCO BELTRAO	PROPRIO	AUTORIZADO
10	TAEKWONDO	02/06	MARINGA	LICITADO	AUTORIZADO
11	BOLAO	10/06	PLANALTO		
12	JUDO	07/07	CAMPO MOURAO	PROPRIO	AUTORIZADO
26	UNATI	16/09	MANGUEIRINHA	PROPRIO	AUTORIZADO
28	BOLAO	11/10	MAMBORE	LICITADO	AUTORIZADO

PATO FUTSAL LIGA NACIONAL 2017

	PATO FUTSAL	31/03	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO MG	LICITADO	autorizado
	PATO FUTSAL	29/04	VENANCIO AIRES RS	LICITADO	autorizado
	PATO FUTSAL	20/05	JOAÇABA SC	LICITADO	autorizado
	PATO FUTSAL	02/06	SOROCABA SP	LICITADO	autorizado
	PATO FUTSAL	10/06	CONCORDIA SC	LICITADO	autorizado
	PATO FUTSAL	07/07	FRAIBURGO SC	LICITADO	autorizado
	PATO FUTSAL	14/07	JOINVILE SC	LICITADO	autorizado
	PATO FUTSAL	28/07	BELO HORIZONTE MG	LICITADO	autorizado
	PATO FUTSAL	08/09	ERECHIM RS	LICITADO	autorizado

PATO FUTSAL PARANAENSE CHAVE OURO 2017

	PATO FUTSAL	17/04	GALVÃO	LICITADO	AUTORIZADO
	PATO FUTSAL	31/07	CASCAVEL	LICITADO	AUTORIZADO
	PATO FUTSAL	13/09	GUARAPUAVA	LICITADO	AUTORIZADO
	PATO FUTSAL	08/09	FOZ DO IGUAÇU	LICITADO	AUTORIZADO
	PATO FUTSAL	20/09	PARANAVAI	LICITADO	AUTORIZADO
	PATO FUTSAL	26/09	UMUARAMA	LICITADO	AUTORIZADO
	PATO FUTSAL	11/10	GUARAPUAVA	LICITADO	AUTORIZADO
	PATO FUTSAL	07/11	MARAECHA C RONDON	LICITADO	AUTORIZADO
	PATO FUTSAL	21/11	FCO BELTRAO	LICITADO	AUTORIZADO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

PLANILHA DE TRANSPORTE ESPORTE RENDIMENTO E BASE 2018

MEMO	MODALIDADE	DATA	DESTINO	CUSTO	STATUS
01	PREMIO ESPORTE REGIONAL	02/02	PALMAS	PRÓPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
02	PATO FUTSAL	03 e 06/03	DOIS VIZINHOS E CASCAVEL	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	23/03	SÃO PAULO - SP	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	01/04	TOLEDO	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	11/04	GUARAPUAVA	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	14/04	CASCAVEL	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	24/04	PALMAS	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	12/05	CARLOS BARBOSA – RS	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	22/05	UMUARAMA	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	25/05	CURITIBA	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	02/06	FCO. BELTRÃO	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	05/06	FOZ DO IGUAÇU	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	17/06	ERECHIM – RS	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	07/07	CAMPO MOURÃO	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	18/07	FCO. BELTRÃO	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	23/07	JARAGUÁ DO SUL SC	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	01/08	MARECHAL C. RONDOM	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	11/08	MATELÂNDIA	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	01/09	FOZ DO IGUAÇU	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	04/09	PARANAVAÍ	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	07/09	MARECHAL C. RONDOM	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	14/09	TUBARÃO – SC	LICITADO	AUTORIZADO
03	PATO FUTSAL	06/10	CASCAVEL	LICITADO	AUTORIZADO
04	BOLÃO	20/02	TOLEDO	PRÓPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
05	BOCHA	07/04	PAULO FRONTIM	PRÓPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
05	BOCHA	05/05	UNIÃO DA VITÓRIA	PRÓPRIO	ONIBUS DO ESPORTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

05	BOCHA	30/06	CURITIBA	LICITADO	AUTORIZADO
06	FUTEBOL – JUVENTUDE	07/04	CORONEL VIVIDA	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
07	BASQUETEBOL	27/04	TOLEDO	LICITADO	AUTORIZADO
08	ESCOTEIROS COROADOS	06/05	CORONEL VIVIDA	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
09	BASQUETEBOL SUB-17	30/04	PEROLA DO OESTE	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
10	TAEKWONDO	18/05	CASCAVEL	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
11	VOLEIBOL JUVENTUDE	02/06	DOIS VIZINHOS	PROPRIO	ONIBUS DO ESPROTE
12	JOGOS ESCOLARES FASE REGIONAL	18/05	SULINA	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
13	PATO FUTSAL	22/08	CAMPO MOURÃO	LICITADO	AUTORIZADO
14	BASQUETEBOL	25/04	FOZ DO IGUAÇU	LICITADO	AUTORIZADO
15	JOGOS ABERTOS DO PARANÁ FASE REGIONAL	07/06 E 22/06	PALMAS	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
16	IDOSOS CEU DAS ARTES	28/10	PIRATUBA – SC	LICITADO	AUTORIZADO
17	JOGOS ESCOLARES FASE MACROREGIONAL	19/06	LARANJEIRAS DO SUL	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
18	PATO BASQUETEBOL	08/08	CURITIBA	LICITADO	AUTORIZADO
19	CTG – JUVENART	22/07	SANTA MARIA – RS	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
20	JOJUPS FASE REGIONAL	13/07	SAUDADE DO IGUAÇU	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
21	INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA	25/08	CHAPECÓ – SC	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
21	INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA	20/10	MEDIANEIRA	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
22	PATO BASQUETE	12/08	PONTA GROSSA	LICITADO	AUTORIZADO
23	FUTEBOL SUB 17	18/08	NOVA ERECHIM – SC	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
24	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS	18/08	GUARAPUAVA	LICITADO	AUTORIZADO
25	JAPS FASE FINAL B	17/08	CORONEL VIVIDA	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
26	ESCOTEIROS COROADOS	25/08	SÃO L. DO OESTE – SC		INDEFERIDO
28	ATLETISMO	01/09	MARINGÁ	LICITADO	AUTORIZADO
29	DIA ATIVO	01/09	CHOPINZINHO	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
30	PATO BASQUETE	30/08	PONTA GROSSA	LICITADO	AUTORIZADO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

31	ESCOTEIROS PRIMAVERA	08/09	FCO. BELTRÃO	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
32	BOCHA	15/09	STA. TEREZINHA DO ITAIPU	LICITADO	AUTORIZADO
33	PATO FUTSAL	01/09	PARANAVAÍ	LICITADO	AUTORIZADO
33	PATO FUTSAL	06/09	MARECHAL C. RONDOM	LICITADO	AUTORIZADO
33	PATO FUTSAL	13/09	TUBARÃO – SC	LICITADO	AUTORIZADO
34	IDOSOS CEU DAS ARTES	28/10	PIRATUBA – SC	LICITADO	AUTORIZADO
35	JOJUPS DIVISÃO A	04/09	TOLEDO	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
36	JAPS DIVISÃO A	21/09	LONDRINA	LICITADO	AUTORIZADO
37	ESCOLARES BOM DE BOLA	27/09	VIRMOND	LICITADO	AUTORIZADO
38	BOLÃO	18/10	MEDIANEIRA	LICITADO	AUTORIZADO
39	TAEKWONDO	14/10	UNIÃO DA VITÓRIA	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
40	HANDEBOL	13/10	CANDÓI	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
41	JOJUPS FINAL B	11/10	CHOPINZINHO	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
42	PATO BASQUETE	14/10	PONTA GROSSA	LICITADO	AUTORIZADO
43	BASQUETEBOL SUB 13	20/10	PEROLA DO OESTE	LICITADO	AUTORIZADO
44	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENTE DE FUTEBOL AMADOR	21/10	FCO. BELTRÃO	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
44	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTEBOL AMADOR	04/11	STA. ISABEL DO OESTE	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
44	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE FUTEBOL AMADOR	15/11	STO. ANTONIO DO SUDOESTE	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
45	PATO BASQUETE	26/10	MARINGÁ	LICITADO	AUTORIZADO
46	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE SURDOS	01/12	CASCAVEL	LICITADO	AUTORIZADO
47	JIMSOPS	15/11	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
48	PATO BASQUETE	07/11	MARINGÁ	LICITADO	AUTORIZADO
48	PATO BASQUETE	21/11	PONTA GROSSA	LICITADO	AUTORIZADO
49	KARATÊ	24/11	ARAUCÁRIA	LICITADO	AUTORIZADO
50	BOLÃO	06/12	GUARAPUAVA	LICITADO	AUTORIZADO
51	FUTEBOL SUB 17	02/12	FCO. BELTRÃO	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE
52	FUTEBOL SUB 17	16/12	STA. ISABEL DO OESTE	PROPRIO	ONIBUS DO ESPORTE

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 24
Visto

PRONTO PAGAMENTO MENSAL UTILIZADO PARA ARCAR DESPESAS EM COMPETIÇÕES OFICIAS DO ESTADO E DE MODALIDADES QUE TEM REPRESENTATIVIDADE LEVANDO O NOME DO MUNICIPIO E DE ATLETAS AMADORES DE DIVERSAS MODALIDADES .

FORAM ATENDIDAS ENTRE ELAS AS MODALIDADES EM 2017.

1. FUTSAL
2. HANDEBOL
3. VOLEIBOL
4. BASQUETEBOL
5. CORREDORES DE RUA
6. FUTEBOL
7. TAEKWONDO
8. KARATE
9. XADREZ
10. BOLÃO
11. BOCHA
12. HANDEBOL DE AREIA
13. VOLEIBOL DE AREIA
14. TENIS DE MESAS
15. CICLISMO
16. BMX
17. SKATE
18. NATAÇÃO

DESPESAS MENSAIS REALIZADOS COM PRONTO PAGAMENTO DE ACORDO COM A LEI 3.426 DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

2017

MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	45.000,00

2018

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	40.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Projeto de Lei nº 202/2018
Autoria: Fabrício Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Fabricio Preis de Mello (PSD), propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que *dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.*

Aduz, em suas justificativas, que o esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, provocando a cooperação e a amizade entre as pessoas.

Afirma que nos últimos tempos Pato Branco vem se destacando em diversas modalidades nacional e internacionalmente, não podendo o Poder Público ficar inerte a estes fatos.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

As políticas desportivas no Município são metas anunciadas pelo legislador orgânico do Município, bem como pelo constituinte originário.

Rezam o art. 123, da Lei Orgânica do Município e o art. 217, da Constituição Federal:

> Art. 123. É dever do Município, juntamente com o Estado e a União, fomentar as atividades desportivas e culturais, na forma estabelecida pelas seções II e III, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal e das seções II e III, do Capítulo II, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná.

> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

> II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
> III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
> IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Nada mais salutar ao Município instituir regramentos de concessão de auxílio financeiro às associações esportivas que, em última análise, farão com que os atletas pato-branquenses sejam contemplados com ajuda em suas práticas, mormente quando estes carregam, indiretamente, o nome do Munícipio para o país e para o mundo.

Complementando o fundamento alhures, tem-se que a matéria diz respeito a "assuntos de interesse local", tal como preconiza o art. 30, I, da Carta Magna.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I).*"

Sem delongas, a importância do projeto salta aos olhos, e merece normal tramitação regimental para as devidas discussão e votação em Plenário.

Muito embora a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manifestou-se desfavoravelmente à forma proposta no projeto de lei sob análise, tem-se que, salvo melhor juízo, com exceção da previsão de valores dos auxílios, não há qualquer impedimento no que pertinente à iniciativa legislativa por parte de vereador, uma vez que procura somente a regulamentação da concessão de auxílio, inclusive preocupando-se com a devida prestação de contas.

---

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Contudo, como dito acima, o que poderia ser objeto de contraposição por parte do Prefeito e, assim, sujeito a veto, seria a previsão dos valores expressos no §2º, do art. 3º, uma vez que poderia ser encarado como ato de ingerência da competência gerencial orçamentária do Chefe do Poder Executivo, o que faria macular o projeto neste particular.

Outrossim, cabem às Comissões Permanentes da Casa indagar o Executivo se atualmente a Lei nº 1.356/1995 está sendo executada no Município e, especialmente, se haveria conflito com a aplicabilidade da futura norma oriunda do presente projeto de lei. Destarte, dependendo da resposta, recomenda-se a revogação da Lei nº1.356/1995.

Por ora, é o parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

É o parecer, em 3 laudas.

Pato Branco, 9 de abril de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
22/04/19
- PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1006/2019

Requer informações acerca da execução da Lei nº 1.356/1995, requer ainda, se a execução da mesma implica em conflito com a aplicabilidade futura da norma oriunda do Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer, seja oficiado ao Executivo Municipal para que através do seu departamento competente, informe se a Lei nº 1.356/1995, esta sendo executada, requer ainda, se a execução da mesma implica em conflito com a aplicabilidade futura da norma oriunda do Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Tal informação é de suma importância para a análise e parecer da matéria em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de abril de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Arariboia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1534 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

PROT. 1507
Of. 305/2019-DL

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Ofício nº 019/2019/SELPB

Pato Branco, 02 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº /2019-DL:

Proposição nº 1006/2019

Resposta:

A LEI 1.356/1995 NÃO ESTÁ SENDO EXECUTADA, POIS ERA DA ÉPOCA DA FESPATO, ONDE HAVIA UM FUNDO PARA GERIR ESTES PAGAMENTO, E A SELEÇÃO DOS ATLETAS ERA MEDIANTE SELEÇÕES DO MUNICÍPIO NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES.

ESTA NOVA LEI PROPOSTA Nº202/2018 É VOLTADA INICIALMENTE PARA ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, SENDO ASSIM NÃO HÁ CONFLITO.

PORÉM ESTE MODELO DE LEI NÃO VEM DE ENCONTRO COM O PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO QUE SE BASEIA NA LEI Nº 13019/2014 QUE REQUER QUE TODO REPASSE FINANCEIRO SEJA REALIZADO POR CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETO, ONDE PATO BRANCO ESTÁ NO TERCEIRO ANO DE REPASSES, SENDO REFERÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ E PARA O ANO DE 2019, ESTÃO SENDO REPASSADOS R$ 355.000,00 PARA AS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS.

NECESSITAMOS SIM, DE UMA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, REGULAMENTANDO ESTE PROCESSO PARA OS PRÓXIMOS ANO E FORTALECENDO O ESPORTE AMADOR EM NOSSA CIDADE.

IMPORTANTE REFORÇAR QUE O PROJETO DE LEI Nº202/2018 TEM PONTOS POSITIVOS QUE PODEM SER AJUSTADOS E INSERIDOS NA LEI MUNICIPAL QUE ESTAMOS FINALIZANDO.

E PARA FINALIZAR CITAR O EXEMPLO DO PATO FUTSAL E PATO BASQUETE QUE CONTAM COM GRANDE APOIO DO MUNICÍPIO PARA PODEREM DISPUTAR COMPETIÇÕES EM ALTÍSSIMO NÍVEL, LEVANDO O NOME DE NOSSA CIDADE EM TODO O MUNDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Fone: (46) 3220-6087 3220-6088
E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1305/2019

APROVADO
Data 05/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei n° 202/2018, que "dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei n° 202/2018, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Tal solicitação se faz necessária, para adequação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 03 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3093/2019
Data: 20/09/2019 - Horário: 15:37
Legislativo - REQ 1980/2019

REQUERIMENTO Nº 1980/2019

APROVADO
Data 23/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer retomada da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 202/2018, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja retomada a regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 202/2018**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de setembro de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 202/2018.

Pato Branco, 24/09/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Vereador Rodrigo Correia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 202/2018

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 202/2018, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello -PSD, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, requer retorno da matéria à Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica face ao teor da manifestação da Secretaria de Esporte e Lazer (fls. 29/30), possibilitando assim melhor análise da matéria, e juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer.

Pato Branco 3 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 202/2018.

Pato Branco, 04/10/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 202/2018
Autoria: Fabrício Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

Às fls. 25-27 já fora feita uma análise jurídica da proposição, o qual apontou algumas situações que, sob o ponto de vista do vício de iniciativa, poderiam ser questionadas pelo Executivo quando de sua manifestação prévia, o que, diga-se de passagem, não foi.

Contudo, a Comissão de Justiça e Redação, à fl. 34, requisitou mais uma manifestação jurídica, especificamente quanto ao conteúdo da manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ás fls. 29-30.

Quanto a este particular, salvo melhor juízo, a manifestação do Secretário é muito mais uma opinião do que uma objeção técnica ao presente projeto. Deste modo, reiteramos integralmente os argumentos expendidos no parecer de fls. 25-27, opinando pela normal tramitação e deliberação da matéria.

Frisa-se que o fato de o Poder Executivo não ter se insurgindo quanto aos valores previstos no §2º, do art. 3º em sua manifestação, não lhe tolhe o direito de, eventualmente, exercer seu direito/dever de veto se assim o querer, tal como bem alertado no parecer de fls. 25-27.

Sem delongas, é o parecer complementar em uma lauda, com a finalidade de reiterar os argumentos já expendidos anteriormente.

Pato Branco, 1º de novembro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Oficio nº 081/2019/SELPB Pato Branco, 10 de dezembro de 2019.

De: Secretaria de Esporte e Lazer

Para: Câmara Municipal de Vereadores
Gabinete do Sr. Vereador Rodrigo Correa

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer, vem por meio deste, solicitar vossa atenção quanto a observação dos itens tratados na reunião realizada no dia 09/12/2019 na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença do Sr. vereador Rodrigo Correa, Sr. Vereador Amilton Maranoski, Sr. secretário de Esporte e Lazer Paulo Vicente Stefani e o servidor público da mesma secretaria Rony Marcelo Slaviero; onde apresentou-se a necessidade de implementar a lei de incentivo ao esporte, alinhando o Chamamento Público Municipal de incentivo as equipes esportivas do município com as leis já vigentes no município.

Assim enviamos anexo copia da minuta desta lei complementar, assim como copia da Lei Municipal de Esporte do Município de São José dos Campos, o qual realizamos visita técnica de avaliação e que mais se alinha as nossas necessidades.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidas diretamente com o secretário municipal de esporte e lazer; pelo e-mail esporte9@patobranco.pr.gov.br , ou ainda na área de Esporte de rendimento e categorias de base, junto a Secretaria de Esporte e Lazer, sita a Rua Ararigbóia 1271, Largo da Liberdade, nesta.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente,

RONY MARCELO SLAVIERO
Diretor de Rendimento e Categorias de Base

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

PATO BRANCO, AGOSTO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR ___ DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o fomento para a realização de projetos em modalidades esportivas não profissionais com foco no alto rendimento e presentes nas competições oficiais do governo do estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV da Lei Orgânica XXXXXXXXXXXX, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A execução de políticas públicas no fomento a atividades e projetos esportivos não profissionais no âmbito municipal, por meio da participação de chamamento público para pessoas jurídicas e físicas, será regida por esta Lei Complementar.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei Complementar considera-se:

I – Contribuinte-incentivador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do ~~ISSQN ou IPTU,~~ interessado em incentivar as atividades, projetos, programas e modalidades, da área esportiva, nos termos da Lei Complementar;

II – incentivos fiscais: previstos na legislação federal ou na legislação do estado do Paraná, na área de esporte: ao que se referem a Lei Federal 8.313/ 1991), Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (nº 17.742/2013)~~, citar leis hoje vigentes no municipio~~ ou aquelas leis municipais que as modificarem ou a substituírem.

III – Projetos de área esportiva não profissional: aqueles utilizados como ferramenta de inserção social para a população de baixa renda, tais como escolas de iniciação desportiva, como emprego dos recursos restritos às despesas de custeio;

IV – Proponente: a pessoa física ou jurídica, que fomente a prática de modalidades esportivas não profissionais ou projetos na área, tais como associações, clubes esportivos e de recreação, ou organizações da sociedade civil.

Art. 3º A atividade, ou projeto, ou programa na modalidade da área esportiva que pretende ser incentivada nos termos desta Lei Complementar dever ser inscrito e atender aos termos do edital publicado pela Secretaria de Esporte e Lazer, além de ser aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 4º A destinação específica do incentivo prevista nesta Lei Complementar, sujeita-se as seguintes condições:

a) Projetos coletivos ou individuais vinculados a área esportiva constante nas competições dos jogos oficiais do estado do Paraná;
b) Projetos coletivos ou individuais vinculado ao para desporto constante nas competições dos jogos oficiais do estado do Paraná;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

c) Projetos esportivos individuais ou coletivos, não enquadrados nos itens "a" e "b", desde que a modalidade beneficiada possua abrangência competitiva na esfera internacional, e não se trate de esportes motorizados ou aéreos;

I – O proponente do projeto deverá apresentar comprovação de que tenha executado neste município, atividades, projetos, programas e modalidades esportivas previstas no item "a" e "b" do Artigo 4º acima.

Art 5º A soma do valor total das destinações dos incentivos às propostas aprovadas nos termos desta Lei Complementar, não poderá em hipótese alguma superar a estimativa fixada para esta finalidade na Lei Orçamentária para o respectivo exercício fiscal.

Art 6º Os valores decorrentes dos benefícios instituídos pela presente Lei Complementar serão utilizados para custear exclusivamente as despesas do respectivo projeto aprovado nas áreas de: **MATERIAIS ESPORTIVOS, ALIMENTAÇÃO , LOCAÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS (ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA), PASSAGENS ÁEREAS PARA PASSAGEIROS (ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA), HOSPEDAGEM DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA, UNIFORMES DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO, TAXAS DE INSCRIÇOES NAS CONFEDERAÇÕES, FEDERAÇÕES E ASSOCIAÇOES ESPORTIVAS, ASSESSORIA CONTÁBIL, TAXAS BANCARIAS, MEDICAMENTOS, EXAMES, ALUGUEL DE IMÓVEIS PARA ALOJAMENTO DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA, ALUGUEL DE ESPAÇOS(QUADRAS, SALAS, GINÁSIOS) PARA PRÁTICA OU TREINAMENTOS DA REFERIDA MODALIDADE.**

Art 7º Os projetos de fomento ao esporte de que se trata esta Lei Complementar terão por escopo atividades desenvolvidas no município de Pato Branco – PR e poderão ser apresentados:

- por qualquer pessoa física residente ou domiciliado no município;
- por qualquer pessoa jurídica residente ou domiciliado no município;

Art 8º Nenhum integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus cônjuges, poderão receber recursos obtidos por meio do incentivo instituído pela Lei Complementar, tampouco ter despesas pagas pelos projetos de que trata esta lei.

Art 9º Nenhum proponente pessoa física ou jurídica, interessado em receber o incentivo instituído nesta Lei Complementar nas atividades, projetos, programas e modalidades, da área esportiva, nos termos da Lei Complementar; não poderão ter em seus quadros societários e/ou diretorias, funcionários ou parentes próximos, membros do quadro efetivo ou comissionado na Secretaria de Esporte e Lazer deste município.

Art 10º Caberá aos membros da equipe de avaliação ou ~~Conselho municipal de esportes~~, conforme o caso, diretamente ou com o auxílio de outros órgãos ou repartições públicas municipais, nos termos desta Lei Complementar fixar um regulamento:

a) estabelecer a forma de apresentação das propostas e seus requisitos, bem como calendário para sua apresentação e aprovação;

b) aprovar ou não as propostas e autorizar a execução dos projetos;

c) acompanhar com reuniões técnicas com os proponentes ou in loco(locais de treinamentos) a execução dos projetos indicando em formulário

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 40 Visto

específico a realização ou não dos mesmos, conforme proposta de trabalho apresentada na alínea "a" deste artigo.

d) avaliar e acompanhar com reuniões técnicas com os proponentes e seus respectivos contadores em pelos menos a cada 06(seis) meses durante a vigente do contrato as prestações de contas.

Art 11º Os recursos serão liberados para os projetos aprovados de acordo com a definição da Secretaria de Esporte e Lazer, observando-se o cronograma físico financeiro elaborado pelo beneficiário/proponente, todavia condicionados ao efetivo adimplemento do recurso junto e com a aprovação lei orçamentária do município para cada exercício.

Art 12º É vedada a destinação da integralidade do recurso previsto junto a esta Lei Complementar, para uma única entidade proponente, se houver mais de uma proponente, se ambas observarem os critérios estabelecidos para participação.

Art 13º A apresentação do projeto pelo proponente implica no seu reconhecimento de que a execução do projeto está condicionada ao efetivo cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei Complementar.

Art 14º A utilização dos recursos obtidos por meio desta Lei Complementar sujeita-se a prestação de contas periódicas e sem ressalvas, na forma estabelecida pela legislação vigente e auditada pelo tribunal de contas do Estado do Paraná.

Art 15º Será constituído o Conselho e Fundo Municipal de Apoio ao Desporto não profissional, assim como constituída a diretoria e o Conselho fiscal deste conselho, ambos formados por 03(três) integrantes da esfera governamental e 03(três) integrantes da esfera não governamental, regulamentados por força de decreto municipal e eleitos em assembléia do mesmo conselho. Ambos deverão observar todos os procedimentos estabelecidos em lei específica dos Conselhos Municipais e seguirão todos os procedimentos estabelecidos para tal:

1) Aprovar as prestações de contas das respectivas entidades proponentes beneficiadas pela Lei Complementar;
2) Observar através de procedimentos estabelecidos o cumprimento do plano de trabalho das entidades proponentes beneficiadas pela Lei Complementar;
3) Ao término da execução da cada projeto, efetuarão uma avaliação final com a finalidade de constatar a fiel aplicação dos recursos, a fim de aprová-las ou rejeitá-las, com ou sem ressalvas, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.
4) Os proponentes beneficiados para o fomento as entidades esportivas e os seus responsáveis pela execução dos projetos fomentados pelos recursos desta Lei Complementar, cuja avaliação final não for aprovada pelo Conselho Municipal de Apoio ao Desporto não profissional e/ou pelos órgãos da administração direta municipal;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

ficarão inabilitados pelo prazo de 03(três) anos ao recebimento de novos recursos.

5) Concluída a avaliação final das prestações de contas relativas ao projeto proponente beneficiado por esta Lei Complementar, será aplicada uma multa de 10(dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos e aos responsáveis por estes, os quais não comprovarem sua correta aplicação, ou se ficar constatado, em processo administrativo em que seja observado o contraditório e ampla defesa, o desvio dos objetivos e seus recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis na legislação vigente neste país.

Art 16º O Secretário Municipal de Esporte e Lazer e o presidente do Conselho Municipal de Apoio ao Desporto não profissional, remeterá periodicamente ou quando solicitado a Câmara Municipal e/ou Prefeito Municipal relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados pelos recursos tratados nesta Lei Complementar e o montante aplicados em cada um deles.

Art 17º O município submeterá anualmente a Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado ao incentivo a projetos esportivos ao desporto não profissional, nos termos desta Lei Complementar, que poderá ser de até 2%(dois por cento) da previsão de receitas dos ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do exercício anterior, não podendo ultrapassar 0,5%(meio por cento) deste montante, em uma única atividade, projeto, programa ou modalidade de incentivo esportivo.

Art 18º Os projetos esportivos inscritos neste presente exercício para fazer jus aos benefícios desta Lei Complementar a partir do início desta vigência deverão observar os termos do respectivo edital a ser oportunamente publicado pela Secretaria de Esporte e Lazer, ainda no decorrer do presente exercício, e os seus respectivos planos de trabalho somente poderão ter início a partir de ~~XXXXXXX.~~

Art 19º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Art. 20º Fica regovada a Lei nº 1086, de 27 de dezembro de 1991.
Art. 21º Fica regovada a Lei nº 1248, de 28 de setembro de 1993.
Art. 22º Fica regovada a Lei nº 1356, de 20 de abril de 1995.
Art. 23º Fica regovada a Lei nº 3546, de 07 de abril de 2011.
Art. 24º Fica regovada a Lei nº 3947, de 28 de novembro de 2012.
Art. 21º Fica regovada a Lei nº 5253, de 06 de dezembro de 2018.

Pato Branco, outubro de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Paulo Vicente Stefani
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Augustinho Zuchi
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 43
Visto

Análise dos critérios técnicos e esportivos do projeto:
MODALIDADE XXX

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	
B) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	
C)Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	
D) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto.	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exeqüível, de acordo com a proposta apresentada.	
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	
F) Capacidade técnico operacional da instituição proponente,	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 44
Visto

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2497 de 03/08/18

LEI COMPLEMENTAR N. 608, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o fomento para a realização de projetos esportivos não profissionais e culturais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A execução das políticas públicas de fomento a atividades e projetos esportivos e culturais no âmbito deste Município por meio da participação direta do contribuinte na escolha dos projetos fomentados será regida por esta Lei Complementar. projetos esportivos

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - agente captador: a pessoa jurídica que atue na área de captação de recursos;

criação fundo

II - contrapartida: o valor pecuniário que o contribuinte-incentivador deve depositar em favor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional - FADENP ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, conforme o caso, nas hipóteses, nos termos e nas condições especificados nesta Lei Complementar; FUNDO? ou FUNDAÇÃO?

III - contribuinte-incentivador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte de ISSQN ou IPTU, interessado em incentivar as atividades, projetos, programas e modalidades, da área esportiva ou cultural, nos termos desta Lei Complementar;

IV - incentivos fiscais previstos na legislação federal ou na legislação do Estado de São Paulo, nas áreas de esporte e cultura: aqueles a que se referem à Lei Federal n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet, a Lei Federal n. 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte, a Lei Estadual n. 13.918, de 22 de novembro de 2009 - Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, a Lei Estadual n. 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Ação Cultural - PROAC, ou aquelas leis que as modificarem ou substituírem;

V - produtos culturais: aqueles resultantes de atividades artístico-culturais fomentadas pela política pública municipal;

VI - programa Atleta Cidadão: o programa mantido pelo Município que viabiliza a política pública destinada à formação de atletas;

VII - projetos Artístico-Culturais: projetos que contemplem a criação e execução de produto artístico-cultural tendo como objetivo o pleno exercício dos direitos culturais, a produção e acesso aos bens artístico-culturais em capilaridade; ou a garantia da preservação e manutenção de bens que compõem o patrimônio cultural do município;

GAB006 VERSÃO 01/15

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 45
Visto

VIII - projetos de área sócio-desportiva: aqueles utilizados como ferramenta de inserção social para a população de baixa renda, tais como escolas de iniciação desportiva, com emprego dos recursos restritos às despesas de custeio;

IX - proponente: a pessoa física ou jurídica, que fomente a prática de modalidades esportivas ou projetos artísticos-culturais, tais como associações, clubes esportivos e de recreação, agentes culturais, companhias artísticas ou organizações da sociedade civil.

Art. 3º O incentivo fiscal para atividades, projetos e programas culturais e para atividades, projetos, programas e modalidades esportivas não profissionais, nos termos desta Lei Complementar, consiste na destinação, pelo contribuinte-incentivador, de até 100% (cem por cento) do montante correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU por ele devido, à atividade, projeto, programa ou modalidade que pretende incentivar, nos termos desta Lei Complementar e seu regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte em débito com o erário municipal somente poderá valer-se da destinação fiscal parcial dos tributos de que trata esta Lei Complementar em relação aos seus débitos do exercício, desde que parcelados os seus débitos em atraso.

Art. 4º A atividade, projeto, programa ou modalidade da área esportiva ou cultural que o contribuinte-incentivador pretenda beneficiar nos termos desta Lei Complementar deve ser inscrito e atender aos termos do respectivo edital publicado pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida ou pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, além de ser aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional ou pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso. necessário criar o conselho do esporte?

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar o contribuinte deverá obter o Certificado de Incentivo Fiscal emitido pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, no qual será explicitado o total da destinação específica a que o contribuinte terá direito no exercício fiscal pretendido, observada a restrição estabelecida no artigo 3º, parágrafo único, desta Lei Complementar.

Art. 6º A destinação específica parcial do tributo devido, pelo contribuinte, nos termos desta Lei Complementar, sujeita-se às seguintes condições, alternativamente:

I - comprovação do depósito, em favor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, de uma contrapartida pecuniária no montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da destinação pretendida, em acréscimo ao valor do montante do tributo devido destinado ao projeto incentivado, para incentivo de atividades, projetos, programas e modalidades esportivas ou artístico-culturais abaixo indicados:

a) programa Atleta Cidadão;

b) projetos coletivos ou individuais vinculados ao paradesporto;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 46
Visto

c) projetos esportivos individuais e coletivos, não enquadrados no item anterior, desde que a modalidade beneficiada possua abrangência competitiva nas esferas internacional, nacional ou estadual, e não se trate de esportes motorizados ou aéreos;

d) projetos de área sócio desportiva;

e) projetos de formação e educação artístico-cultural mantidos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

f) festivais, eventos de cultura popular ou eventos que estejam previstos no calendário oficial do Município.

II - comprovação de que o proponente do projeto tenha executado neste Município atividades, projetos, programas e modalidades esportivas ou artístico-culturais por meio de recursos advindos de captação por meio de incentivos fiscais previstos na legislação federal ou na legislação do Estado de São Paulo, na área esportiva ou artístico-cultural, conforme o caso, no último exercício anterior ao exercício de execução da atividade, projeto, programa ou modalidade que pretenda inscrever nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º O valor da contrapartida pecuniária a que se refere o inciso I deste artigo pode ser depositado pelo contribuinte-incentivador ou por terceiros.

§ 2º A destinação parcial de tributos correspondentes a determinado exercício para uma atividade, projeto, programa ou modalidade específica, por meio da comprovação da execução de outras atividades, projetos, programas ou modalidades sob os benefícios de legislação de incentivos fiscais da esfera federal ou estadual, na forma do inciso II deste artigo, sujeita-se às seguintes condições em relação ao projeto incentivado:

I - o projeto incentivado por meio da legislação federal ou estadual e executado no Município no ano anterior deve ter sido apresentado para o órgão competente da União ou do Estado, conforme o caso, pelo mesmo proponente da atividade, projeto, programa ou modalidade que se pretende alcançar com o benefício estabelecido por esta Lei Complementar;

II - a comprovação da captação realizada no último exercício fiscal por meio dos benefícios da legislação federal ou estadual, conforme o caso deve ser feita na forma estabelecida em regulamento;

III - o projeto apresentado para o gozo dos benefícios desta Lei Complementar não pode ter sido inscrito para recebimento de recursos federais ou estaduais, no mesmo exercício em que se pretenda a fruição do benefício fiscal estabelecido por esta Lei Complementar.

§ 3º A liberação dos valores destinados pelo contribuinte-incentivador nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, que excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) da soma dos valores captados nos termos daquele inciso, está sujeita à prévia comprovação do depósito, em favor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, de uma contrapartida pecuniária no montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor excedente, contrapartida essa que pode também ser depositada por terceiros.

(valor mínimo e valor máximo)

recurso - ideal que seja do orçamento da secretaria, não por renúncia fiscal. corrigidos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

§ 4º Os valores parcialmente destinados pelo proponente ao fomento de atividades artístico-culturais que, eventualmente, somados à respectiva contrapartida pecuniária, excedam o valor necessário para a execução do projeto ou programa beneficiado poderão ser destinados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo a outras atividades, projetos ou programas aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 5º Não será devida a contrapartida pecuniária para a destinação de recursos para projetos indicados na alínea "b" do inciso I do "caput" deste artigo, fomentados exclusivamente com recursos municipais, até que a soma dos valores correspondentes ao conjunto de atividades, projetos, programas ou modalidades incentivados e aprovados nos termos desta Lei Complementar, na área esportiva, para execução no exercício fiscal pretendido, alcance o montante correspondente ao teto de 5,0% (cinco por cento) do total de recursos destinados pela Lei Orçamentária Anual para a aplicação da presente Lei Complementar, para finalidade esportiva no respectivo exercício fiscal, observados os critérios estabelecidos no decreto regulamentar.

§ 6º É vedada a destinação da integralidade do percentual previsto no § 5º deste artigo para uma única entidade proponente se houver mais de uma proponente, e observados os critérios estabelecidos no decreto regulamentar.

Art. 7º A apresentação do projeto pelo proponente implica no seu reconhecimento de que a execução do projeto está condicionada ao efetivo cumprimento da obrigação pecuniária do contribuinte-incentivador, se o caso, nos termos dos incisos I e II do artigo 6º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese da interrupção dos devidos pagamentos pelo contribuinte-incentivador, os valores eventualmente já recolhidos ficam destinados ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, para utilização na forma que deliberar o respectivo Conselho, sem prejuízo de eventual aprovação das prestações de contas relativas às etapas do projeto até então executadas.

Art. 8º A soma do valor total das destinações parciais de tributos propostas e aprovadas nos termos desta Lei Complementar não poderá em hipótese alguma superar a estimativa fixada para esta finalidade na lei orçamentária para o respectivo exercício fiscal.

Art. 9º Fica permitida a cobrança de preços e ingressos pela exploração, divulgação ou distribuição dos produtos culturais oriundos das atividades, projetos ou programas culturais incentivados por esta Lei Complementar, a preços populares, como definido em regulamento, sem prejuízo da cessão gratuita de tais produtos à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, à Secretaria de Educação e Cidadania ou ao contribuinte-incentivador do projeto, quando o caso, se assim previsto no respectivo projeto.

Parágrafo único. As receitas a que se refere o caput deste artigo devem estar previstas no respectivo projeto e terão a finalidade de contribuir com o financiamento do fomento às atividades artístico-culturais, e suportar as respectivas despesas, nos limites desta Lei Complementar e do seu regulamento.

Art. 10. Os valores decorrentes dos benefícios instituídos pela presente Lei Complementar serão utilizados para custear exclusivamente as despesas do respectivo projeto aprovado.

BANCA VERSÃO 07/15

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 48
Visto

§ 1º Na hipótese de financiamento de atividade esportiva, as despesas relativas a serviços médicos, poderão constar do projeto aprovado, todavia dentre elas não se incluem as despesas relativas a plano de saúde de que o atleta seja beneficiário.

§ 2º As despesas e encargos referentes à comissão técnica, contratada pelo proponente no caso de fomento ao esporte poderão constar do projeto aprovado, observadas as seguintes condições:

I - o montante das despesas e encargos referentes a comissão técnica deverá observar o limite máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto;

II - a comissão técnica poderá ser formada pelos seguintes profissionais:

a) coordenador, supervisor técnico e/ou supervisor administrativo;

b) técnico desportivo; e

c) auxiliar de preparação específica.

III - a remuneração de outros profissionais eventualmente envolvidos na execução direta do projeto poderá ser avaliada e autorizada pelo Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional;

IV - a aceitação de despesas referentes a comissão técnica integrante do projeto para gozo do benefício instituído nesta Lei Complementar não gera qualquer direito para o Município de exercício de poder hierárquico ou diretivo em relação aos membros da comissão técnica e tampouco gera qualquer vínculo entre o Município e seus membros;

V - o projeto pode incluir também as despesas bancárias exclusivamente destinadas à manutenção de conta bancária específica para a movimentação dos valores depositados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para a execução do projeto, excetuados os juros, as multas, a atualização monetária, bem como quaisquer despesas que advenham de negligência, imprudência ou imperícia próprio proponente, tais como, exemplificativamente, taxas por devolução de cheques sem o devido provimento de fundos.

§ 3º A remuneração do agente de captação poderá ser incluída nas despesas do projeto, somente nas hipóteses em que haja recursos advindos da contrapartida pecuniária ou da cobrança prevista no artigo 9º desta Lei Complementar, desde que observado o limite máximo do percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor captado, e atendidas as demais condições estabelecidas no decreto regulamentar.

Art. 11. Os recursos depositados no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional em conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 6º desta Lei Complementar serão aplicados em projetos elaborados e aprovados especificamente para a utilização desses recursos.

Art. 12. Os projetos de fomento ao esporte de que trata esta Lei Complementar terão por escopo atividades desenvolvidas no Município de São José dos Campos e poderão ser apresentados:

I - pelo Secretário de Esporte e Qualidade de Vida;

GABDOS VERSÃO 01/14

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 49
Visto

II - por qualquer pessoa física residente ou domiciliada no Município;

III - por pessoa jurídica sediada no Município.

Art. 13. Os projetos artístico-culturais de que trata esta Lei Complementar terão por escopo atividades desenvolvidas no Município de São José dos Campos e poderão ser apresentados:

I - pelo Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II - por qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades artístico-culturais.

Art. 14. Nenhum integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de sua Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Comissões Setoriais, poderá receber recursos obtidos por meio do incentivo fiscal instituído por esta Lei Complementar, tampouco ter despesas pagas pelos projetos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 15. Os projetos mencionados no artigo 10 desta Lei Complementar poderão abranger quaisquer áreas de atividades abrangidas pela atuação de fomento do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional ou pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, conforme o caso, diretamente ou com o auxílio de outros órgãos ou repartições, nos termos do regulamento:

I - estabelecer a forma de apresentação das propostas e seus requisitos, bem como o calendário de sua apresentação e aprovação;

II - aprovar as propostas e autorizar a execução dos projetos;

III - acompanhar a execução dos projetos e a liberação dos recursos respectivos;

IV - avaliar os resultados dos projetos;

V - avaliar periodicamente as prestações de contas.

Art. 16. A execução das atividades, projetos, programas ou modalidades só poderá ser autorizada se forem firmados compromissos como definidos no regulamento, garantindo os recursos correspondentes:

I - entre o contribuinte interessado em obter o incentivo através do financiamento dos projetos esportivos não profissionais e a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida; ou

II - entre o contribuinte interessado em obter o incentivo através do financiamento de projetos artístico-culturais e a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com a anuência do proponente.

DADOS VERSÃO 01/14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Art. 17. Dentre as atividades, projetos, programas ou modalidades aprovadas pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional ou pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, o contribuinte poderá indicar um ou mais projetos em que deseja ter seus recursos aplicados.

Art. 18. Os recursos serão liberados para os projetos aprovados de acordo com a definição da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, observando-se o cronograma físico-financeiro elaborado pelo beneficiário ou proponente, todavia condicionados ao efetivo adimplemento da obrigação pecuniária do incentivador, mencionada no artigo 6º desta Lei Complementar.

§ 1º Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, tratando-se de projetos esportivos, e pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, tratando-se de projetos artístico-culturais, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de liberação dos recursos para fomento a atividades esportivas, a título de reembolso, somente poderão ser contempladas despesas realizadas a partir da emissão do Certificado de Incentivo Fiscal, mencionado no artigo 5º, desta Lei Complementar.

Art. 19. A utilização de recursos obtidos por meio desta Lei Complementar sujeita-se à prestação de contas periódica na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º Será constituído no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional um Conselho Fiscal com três integrantes, que se reunirão pelo menos duas vezes ao ano, e por ocasião do encerramento do exercício fiscal anual, a fim de verificar o balanço das prestações de contas aprovadas pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, a fim de verificar a observância dos procedimentos estabelecidos para tanto, nesta lei, nos respectivos editais e nos regulamentos, objetivando recomendar ao Conselho Diretor a aprovação do balanço anual.

§ 2º O Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de que trata o artigo 10 da Lei n. 3.050, de 14 de novembro de 1985, com a redação que lhe deu a Lei n. 5.280, de novembro de 1998, reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano, e após o encerramento do exercício fiscal anual, a fim de verificar a conformidade das prestações de contas e do balanço e a observância dos procedimentos estabelecidos para tal, objetivando recomendar ao Conselho Deliberativo a aprovação do balanço anual.

§ 3º Ao término do projeto, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, efetuarão uma avaliação final com a finalidade de constatar a fiel aplicação dos recursos a fim de Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional ou o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, possam aprová-las ou rejeitá-las, com ou sem ressalvas, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 4º Os agentes de captação de recursos para fomento à atividades esportivas e os responsáveis pela execução de quaisquer projetos fomentados com recursos obtidos na forma desta Lei Complementar, cuja avaliação final não for aprovada pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida ou Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitados pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a Secretaria de Esporte

GABOC6 VERSÃO 04/18

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

e Qualidade de Vida ou Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, não proceda a reavaliação do parecer inicialmente lavrado.

Art. 20. O contribuinte e terceiros cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei Complementar, terá direito de ter divulgada pelo executor sua participação no financiamento conjunto com o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional ou com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e receberá cópia das prestações de contas anuais das aplicações dos recursos destinados ao projeto incentivado, após a sua aprovação.

Art. 21. Concluída a avaliação final das prestações de contas relativas ao projeto aprovado e executado nos termos desta Lei Complementar será aplicada multa de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos aos responsáveis por estes que não comprovarem a sua correta aplicação, ou se ficar constatado, em processo administrativo em que se será observado o contraditório e ampla defesa, o desvio de seus objetivos, ou, ainda, dos recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

§ 1º A forma de graduação e aplicação da multa prevista no "caput" deste artigo será regulamentada pelo decreto regulamentar.

§ 2º Na hipótese em que a apuração administrativa indique recursos a serem ressarcidos, ao Município ou à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, o responsável será notificado para que promova o respectivo depósito no prazo de 30 (trinta) dias, com o devido cômputo de juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês e atualização monetária aplicável aos débitos tributários municipais, sem prejuízo do recolhimento da multa sancionatória aplicada.

§ 3º Decorrido o prazo sem que o responsável comprove a devolução dos recursos, o respectivo montante será inscrito em dívida ativa, observando-se previamente a instauração do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis nas esferas administrativa ou judicial.

Art. 22. O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional e o Diretor-Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo encaminharão periodicamente à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados nesta Lei Complementar e o montante de recursos aplicados em cada um deles.

Art. 23. O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos e artístico-culturais, nos termos desta Lei Complementar, que poderá ser de até 2% (dois por cento) da previsão de receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, não podendo ultrapassar 1% (um por cento) deste montante em uma atividade, projeto, programa ou modalidade de incentivo esportivo ou artístico-cultural.

Art. 24. Os projetos esportivos ou artísticos-culturais inscritos no presente exercício para fazer jus aos benefícios desta Lei Complementar a partir do início de sua vigência deverão observar os termos do respectivo edital a ser oportunamente publicado pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

ou Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ainda no decorrer do presente exercício, e os respectivos planos de trabalho somente poderão ter início a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 25. A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei Complementar n. 192, de 30 de setembro de 1999.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de julho de 2018.

Felicio Ramuth
Prefeito

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida em exercício

Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n.15/2018, de autoria do Poder Executivo)

GABOS VERSÃO 04/18

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 53
Visto

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2483 de 06/09/18

DECRETO N. 17.955, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Complementar n. 608, de 24 de julho de 2018, que "Dispõe sobre o fomento para a realização de projetos esportivos não profissionais e culturais, e dá outras providências.".

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 87.976/18;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o fomento para a realização de projetos esportivos não profissionais e culturais instituído pela Lei Complementar n. 608, de 24 de julho de 2018, que "Dispõe sobre o fomento para a realização de projetos esportivos não profissionais e culturais, e dá outras providências.".

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º O contribuinte-incentivador poderá destinar o montante correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU por ele devido somente para atividade, projeto, programa ou modalidade da área esportiva ou cultural inscrito e aprovado em edital publicado pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida ou pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 1º A forma de apresentação das propostas e os critérios de avaliação serão definidos pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida e pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo em seus respectivos editais e regulamentos próprios, que deverão empregar regras e procedimentos simplificados e claros, e, na omissão dos editais e regulamentos, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o recolhimento da contrapartida por terceiros se sujeita, como requisito de habilitação, à mera qualificação, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, e subscrição do Termo de Compromisso caso se trate de recolhimento em parcelas;

II - o número de terceiros para o recolhimento da contrapartida é ilimitado na hipótese de recolhimento integral de seu valor em cota única, e limitado ao máximo de quatro pessoas físicas ou jurídicas, na hipótese de recolhimento da contrapartida em parcelas.

III - a contrapartida pode ser depositada por meio de financiamento coletivo, cabendo aos

GABSG6 VERSÃO 04/18

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 54
Visto

interessados, para efeitos documentais, a indicação de um representante no formulário de proposta, que pode ser pessoa física ou jurídica;

IV - o proponente, sempre que possível, ao apresentar a sua proposta nos termos do formulário, confeccionado de acordo com o constante do respectivo edital, indicará quem será o contribuinte-incentivador do projeto ou atividade, o tributo destinado, a inscrição mobiliária ou imobiliária municipal, e, nas hipóteses de exigência de contrapartida, a quem caberá a sua efetivação, se ao contribuinte ou se a terceiro(s), sendo assegurada vantagem cronológica na análise procedimental para os projetos que já efetuem todas as indicações pertinentes mencionadas.

§ 2º A interrupção do recolhimento do tributo pelo contribuinte-incentivador implica na interrupção da execução do projeto.

§ 3º Caso o tributo objeto da destinação, nos termos deste Decreto, seja o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, o contribuinte-incentivador deverá informar a matrícula, a inscrição imobiliária e o endereço dos respectivos imóveis.

§ 4º Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte-incentivador pode ser o possuidor a qualquer título, conforme conste no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 3º A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida ou a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, após homologação do resultado do edital, informará à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças a relação das propostas aprovadas e aptas ao fomento por meio Lei Complementar n. 608, de 2018.

Art. 4º A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças expedirá o Certificado de Incentivo Fiscal a que alude o art. 5º da Lei Complementar n. 608, de 2018, em favor do contribuinte-incentivador, que conterá:

I - a identificação do projeto e seu proponente;

II - o tributo que será objeto do incentivo;

III - o valor do incentivo autorizado;

IV - o valor total da destinação a que o contribuinte-incentivador terá direito no exercício fiscal da execução do projeto;

V - a data da expedição e da validade do certificado.

§ 1º Para fazer jus ao certificado o contribuinte-incentivador deverá comprovar a inexistência de débitos fiscais junto a Prefeitura de São José dos Campos ou o seu respectivo parcelamento em dia.

§ 2º É vedada, a qualquer título, a transferência do certificado emitido em nome do contribuinte incentivador e nula para quaisquer efeitos.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 55
Visto

§ 3º Para fins de cálculo do incentivo e expedição do Certificado de Incentivo Fiscal, considerar-se-á o seguinte:

I - em se tratando de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o cálculo do montante levará em conta a média histórica dos últimos 12 (doze) meses.

a) se o tempo de existência do contribuinte-incentivador pessoa jurídica for menor, levar-se-á em conta somente seu período de atividade;

II - em se tratando de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, o valor do incentivo considerará o lançamento do exercício financeiro imediatamente anterior, para o respectivo imóvel.

§ 4º As condições de habilitação e a validade do Certificado de Incentivo Fiscal poderão, a qualquer momento, ser reanalisadas pelas autoridades administrativas competentes para cada projeto.

Art. 5º O Certificado de Incentivo Fiscal poderá ser utilizado para fomento pretendido no exercício seguinte, até o limite e na forma estabelecida no art. 6º da Lei Complementar n. 608, de 2018.

Art. 6º As contrapartidas previstas no art. 6º da Lei Complementar n. 608, de 2018, deverão ser depositadas nas contas bancárias do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, respectivamente.

Art. 7º Caberá ao respectivo edital regulamentar a hipótese de desistência ou de interrupção de depósito da contrapartida pelo terceiro, ressalvada em qualquer hipótese a exigência de apresentação de prestação de contas dos valores eventualmente já recebidos nos termos deste Decreto.

Art. 8º A execução das atividades, projetos, programas ou modalidades somente se iniciará após a formalização do respectivo Termo de Compromisso entre o contribuinte-incentivador e a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida ou a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com expressa menção ao seu proponente, responsável pela utilização dos recursos, conforme o caso e de acordo com a natureza da proposta.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o número do Processo Administrativo do qual derivou;

II - a qualificação do representante da Prefeitura de São José dos Campos ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, do contribuinte-incentivador e do proponente do projeto;

III - A meta da atividade, projeto, programa ou modalidade esportiva, artística ou cultural na qual o beneficiário utilizará a contrapartida;

IV - o valor do recurso financeiro a ser repassado pelo contribuinte-incentivador;

V - o prazo de duração do termo, mencionando a possibilidade de prorrogação, renovação ou alteração;

GAB006 VERSÃO 04/18

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 56
Visto

VI - na hipótese de contrapartida a ser depositada por terceiros, sua qualificação, bem como o valor dos repasses que efetuarão, considerando o disposto no inciso I do §1º do art. 2º deste decreto;

VII - os casos de rescisão e de denúncia do termo;

VIII - a previsão de que, nos casos de recolhimento da contrapartida por terceiros, o prazo mínimo de aviso prévio para sua desistência e exclusão do termo será de 30 (trinta) dias, com possibilidade de sua substituição por outrem ou assunção do valor pelos remanescentes, salvo em casos de pagamento por cota única;

IX - a previsão de que o inadimplemento, por parte do contribuinte-incentivador ou do terceiro que venha a gerar danos de natureza civil e prejuízo a atividade, projeto, programa ou modalidade, fará com que a questão seja resolvida tão somente entre o beneficiário e a parte faltante, não podendo ser imputada à Municipalidade ou à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, qualquer responsabilidade;

X - a declaração de plena ciência dos termos redigidos no instrumento competente.

Art. 9º A liberação dos recursos ao proponente estará sujeita, conforme o caso:

I - ao depósito da contrapartida na conta do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, respectivamente, para cada atividade, projeto, programa ou modalidade incentivada;

II - ao efetivo adimplemento da obrigação pecuniária do contribuinte incentivador;

III - à abertura pelo proponente, após a aprovação da atividade, projeto, programa ou modalidade esportiva ou artística-cultural, de conta corrente específica e exclusiva em instituição financeira conforme indicado no edital, para recebimento e movimentação financeira dos recursos;

IV - ao cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

§ 2º Eventual saldo remanescente será utilizado na forma do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar n. 608, de 2018.

§ 3º O inadimplemento pelo contribuinte-incentivador das obrigações assumidas enseja a adoção das providências de cobrança que constam da legislação tributária municipal, sem prejuízo do que consta no inciso IX do parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

Art. 10º O prazo para aplicação dos recursos pelo proponente será o previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, não podendo ultrapassar a validade do certificado de incentivo fiscal.

GABOS VERSÃO 04/18

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Parágrafo único. Excepcionam-se dos casos previstos no caput deste artigo as atividades, projetos ou programas esportivos ou artísticos-culturais que, por sua natureza, demandem manejos extraordinários de rotina dos proponentes beneficiários, sendo tal fato devidamente justificado perante os respectivos conselhos deliberativos do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, para a análise das atividades, projetos ou programas.

CAPITULO II

DA COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS CULTURAIS

Art. 11. A cobrança de preços e ingressos pela exploração, divulgação e distribuição de produtos culturais decorrentes das atividades, projetos ou programas culturais incentivados, autorizada pelo artigo 9º, da Lei Complementar n. 608, de 2018, deve ser realizada a preços populares.

Art. 12. Para efeitos desse Decreto considera-se preço popular a exploração, divulgação e distribuição de produtos culturais no valor unitário ou individual máximo de até 5% (cinco por cento) do salário mínimo do Estado de São Paulo vigente à época do lançamento do edital, garantindo-se as gratuidades e os descontos previstos em lei.

Parágrafo único. O proponente deverá indicar na proposta o preço a ser cobrado, se for o caso, devendo a Fundação Cultural Cassiano Ricardo avaliar a pertinência e a razoabilidade do preço proposto.

Art. 13. Poderão ser objeto de cobrança a disponibilização ao público dos seguintes produtos culturais:

I - espetáculos ou festivais de dança, teatro, circo e música;

II - obras literárias, audiovisuais e musicais;

III - feiras literárias e de cultura popular;

IV - exposições de qualquer natureza.

Art. 14. A destinação das receitas oriundas da cobrança autorizada no art. 9º da Lei Complementar n. 608, de 2018, deverá estar prevista na proposta e poderão ser aplicadas para custeio de despesas da atividade, projeto ou programa aprovado, ou para compor a remuneração do agente de captação, no limite estabelecido pelo § 3º do artigo 10 do mencionado diploma legal.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CAPTAÇÃO

Art. 15. Nas hipóteses previstas na Lei Complementar n. 608, de 2018, a remuneração do agente de captação deverá ser incluída na proposta, não podendo ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

§ 1º O proponente deverá apresentar o respectivo instrumento firmado com o agente de captação.

§ 2º A remuneração do agente de captação poderá ser composta por um valor pré-estabelecido somado a possível bonificação ou gratificação pelo resultado obtido, respeitando-se o limite do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O proponente prestará contas da execução e respectiva aplicação dos recursos, periodicamente, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida ou à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter:

I - a comprovação documentada da etapa física constante do cronograma físico-financeiro em consonância com a proposta aprovada;

II - a comprovação documentada do emprego dos recursos recebidos na realização da etapa física, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 17. O proponente deverá encaminhar a prestação de contas da etapa correspondente da atividade, projeto, programa ou modalidade, 30 (trinta) dias após o repasse do incentivo, devendo constar a movimentação financeira que se encerrará até o 25º (vigésimo quinto) dia do cronograma mensal de execução.

Art. 18. A apreciação das contas periódicas deverá ser concluída no prazo de 05 (cinco) dias, de modo a não interromper o andamento da atividade, projeto ou programa, manifestando-se pela aprovação, com ou sem ressalvas, ou pela rejeição.

§ 1º Em caso de rejeição das contas periódicas, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de interrupção da atividade, projeto ou programa, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Sanadas as irregularidades, a prestação de contas será reapreciada no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º No caso de aprovação das contas com ressalvas, o proponente deverá sanar os apontamentos até a prestação de contas seguinte, sob pena de rejeição das contas.

§ 4º O eventual atraso na execução da atividade, projeto ou programa em decorrência do previsto neste artigo é de inteira responsabilidade do proponente.

Art. 19. Encerrado o prazo de execução, o proponente deverá comprovar a completa realização do objeto da atividade, projeto ou programa incentivado e realizar a prestação final de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista no cronograma físico-financeiro para encerramento,

GABOS VERSÃO 04/18

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 59
Visto

sob pena de rejeição das contas.

Parágrafo único. Nos projetos fomentados por meio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo repasse final de recursos fiscais final se dê no mês de janeiro, o prazo mencionado no caput terá início a contar da efetivação do respectivo repasse.

Art. 20. A avaliação final das contas com a finalidade de constatar a fiel aplicação dos recursos deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se pela aprovação, com ou sem ressalvas, ou pela rejeição.

§ 1º Em caso de rejeição das contas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§ 2º Sanadas as irregularidades, a prestação de contas será reapreciada no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Confirmando-se a rejeição das contas, a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida ou a Diretoria Administrativa da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, instaurará processo administrativo, em que se observará o contraditório e a ampla defesa, para apuração e eventual aplicação de penalidades, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos e das sanções penais e civis cabíveis.

§ 4º Aplica-se o § 3º deste artigo na hipótese do § 1º do artigo 18 deste Decreto.

Art. 21. A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, poderão criar e estabelecer regulamentos ou manuais próprios para prestação de contas, observando as condições, forma e períodos mínimos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 22. A multa prevista no artigo 21 da Lei Complementar n. 608, de 2018, será aplicada em grau mínimo, médio ou máximo, por decisão do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos ou do Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, considerando-se a maior ou menor gravidade da irregularidade cometida, da seguinte forma:

I - grau mínimo:

a) aplicação dos recursos em desacordo com os objetivos da atividade, projeto ou programa, ou com o cronograma físico-financeiro em até 20% (vinte por cento) dos recursos destinados;

b) não apresentação da prestação de contas periódica;

Multa - 01 a 03 vezes o valor dos recursos destinados à atividade, projeto ou programa;

GABOSS VERSÃO 04/18

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 60

II - grau médio:

a) aplicação dos recursos em desacordo com os objetivos da atividade, projeto ou programa, ou com o cronograma físico-financeiro em 21% (vinte e um por cento) até 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados;

Multa - 04 a 06 vezes o valor dos recursos destinados à atividade, projeto ou programa;

III - grau máximo:

a) violação ao disposto no inciso II do § 2º do art. 6º da Lei Complementar n. 608, de 2018;

b) aplicação dos recursos em desacordo com os objetivos da atividade, projeto ou programa, ou com o cronograma físico-financeiro em 51% (cinquenta e um por cento) até 100% (cem por cento) dos recursos destinados;

c) não apresentação da prestação de contas final;

d) desvio dos objetivos da atividade, projeto ou programa aprovado;

e) desvio de recursos recebidos;

Multa – 07 a 10 vezes o valor dos recursos destinados à atividade, projeto ou programa.

Art. 23. As sanções previstas no art. 22 deste Decreto não excluem a obrigação de devolução dos recursos recebidos e a inabilitação para recebimento de novos recursos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá ao Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos e ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo:

I - encaminhar trimestralmente à Prefeitura de São José dos Campos e à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre o andamento das atividades, projetos ou programas incentivados pela Lei Complementar n. 608, de 2018, e o montante de recursos aplicados em cada um deles;

II - encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças a relação de débitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar n. 608, de 2018, e deste Decreto, para inscrição em dívida ativa;

III - representar à Secretaria de Apoio Jurídico quanto as sanções civis e penais cabíveis;

IV - enviar para publicação no Boletim do Município a relação de atividades, projetos ou programas aprovados com seus respectivos custos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Setor

Art. 25. Não serão aprovadas propostas relativas a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 26. Não poderá ser aprovada a atividade, projeto ou programa, cujo proponente esteja inadimplente com o fisco municipal ou que não tenha obtido aprovação de contas em atividades projetos ou programas anteriormente incentivados.

Art. 27. Qualquer alteração na atividade, projeto ou programa aprovado, ou, ainda, a alteração da entidade proponente, deverá ser feita com autorização expressa do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos ou do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, mediante justificativa fundamentada do proponente.

§ 1º Para a finalidade de que trata o caput deste artigo, não será considerada como alteração do projeto, desde que devidamente fundamentado:

a) o atraso no cumprimento da etapa física desde que não haja o desembolso financeiro correspondente;

b) a readequação do quantitativo do produto cultural oriundo da atividade, projeto ou programa e ou seu plano de distribuição desde que o total do produto cultural não seja reduzido, no caso da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

c) a readequação do cronograma de execução da atividade, projeto ou programa desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos e ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme o caso, a decisão em relação ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º deste artigo.

§ 3º Os pedidos realizados com base neste artigo serão julgados em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente instruídos.

Art. 28. A comprovação da captação prevista no inciso II do § 2º do artigo 6º, da Lei Complementar n. 608, de 2018, poderá ser realizada:

a) na hipótese de execução de projetos incentivados por meio de recursos de fomento do Estado de São Paulo, por meio de apresentação de extrato da conta bancária de uso exclusivo do projeto incentivado acompanhado de relatório técnico instruído com fotografias comprobatórias de sua execução;

b) na hipótese de execução de projetos incentivados por meio de recursos de fomento federais, por todos os meios juridicamente admitidos e contemplados no respectivo edital.

Art. 29. Fica revogado o Decreto n. 9.862, de 26 de janeiro de 2000, e suas alterações.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 62
Visto

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de setembro de 2018.

Felicio Ramuth
Prefeito

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

José de Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Paulo Sávio Rabelo da Silva
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 63
Visto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – LEI DE INCENTIVO FISCAL.

A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que os Projetos Esportivos pretendentes aos benefícios da Lei Complementar nº 608/2018, regulamentada pelo Decreto nº 17.955/2018, a serem executados no ano de 2019, que se encontram abertas as inscrições, a fim de fomentar o esporte neste Município, por meio da participação direta do contribuinte na escolha dos Projetos fomentados, obedecendo aos seguintes prazos e disposições.

1- DOS CONCEITOS

1.1 PROJETO INDIVIDUAL

1.1.1 Proponente do Projeto: o atleta executor do Projeto, maior de 18 anos ou se menor de 18 anos com seu responsável legal, fica encarregado de elaborar; apresentar e executar o Projeto; emitir relatório mensal com a comprovação da participação em competição previamente estabelecida no Projeto; apresentar prestação de contas conforme o Cronograma Financeiro observando todas as exigências deste Edital.

1.2 PROJETO DE EQUIPE

1.2.1 Proponente do Projeto: Entidade sem fins lucrativos, sediada em São José dos Campos com no mínimo 02 (dois) anos de existência.

1.2.2 Responsável pelo Projeto: pessoa física, maior de 18 anos (indicada pelo Proponente), que fica encarregada de elaborar e apresentar o Projeto; elaborar relatório mensal com a comprovação da participação em competição previamente estabelecida no Projeto; apresentar prestação de contas conforme o Cronograma Financeiro observando todas as exigências deste Edital.

1.2.3 Conforme Art. 10 §2º da Lei Complementar 608/2018, as despesas e encargos referentes à comissão técnica deverão ser regidas pelas normas da Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), por prazo determinado e conter todos encargos previstos em lei, tudo ao encargo do Proponente.

1.3 CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR

Pessoa Física ou Jurídica, Contribuinte de São José dos Campos através da destinação fiscal de até 100% (cem por cento) do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) e/ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) juntamente com a contrapartida de 20% (vinte por cento).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

1.4 TERCEIRO (S)

1.4.1 Pessoa Física ou Jurídica: responsável (eis) pelo pagamento da contrapartida indicado (s) pelo Proponente.

1.4.2. No caso de pagamento da contrapartida parcelada, fica limitado até 04 (quatro) Terceiros por processo.

1.4.3. Será admitido o pagamento da contrapartida por meio de financiamento coletivo, por um número de pessoas superior ao indicado no subitem anterior (maior que 4) nos casos de pagamento em cota única, cabendo ao Proponente designar um representante desta coletividade de pessoas que, para efeitos documentais, será o responsável pelo efetivo depósito.

1.5 AGENTE DE CAPTAÇÃO

Pessoa Jurídica que atue na área de captação de recursos.

1.6 DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA

A comprovação da captação prevista no inciso II, do §2º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 608/2018, poderá ser realizada:

a- Na hipótese de execução de Projetos incentivados por meio de recursos de fomento do Estado de São Paulo, por meio de apresentação de extrato de conta bancária de uso exclusivo do Projeto incentivado acompanhado de relatório técnico instruído com fotografias comprobatórias de sua execução;

b- Na hipótese de execução de Projetos incentivados por meio de recursos de fomento federais, por todos os meios juridicamente admitidos.

1.7 PROJETO DE PARADESPORTO

Nos casos de Projeto vinculados ao paradesporto, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida não exigirá depósito de contrapartida pecuniária para a destinação de recursos, até que a soma dos valores correspondentes ao conjunto de atividades, Projetos, programas ou modalidades que já tenham sido aprovados para execução no exercício fiscal pretendido, alcance o montante correspondente ao teto de 5,0% (cinco por cento) do total de recursos destinados pela lei orçamentária anual para os termos da Lei Complementar nº 608/2018, observados os critérios estabelecidos no Decreto 17.955/2018.

2 - DOS REQUISITOS

2.1 - DA INSCRIÇÃO:

2.1.1 - Período: de 17 de setembro à 11 de outubro de 2018.

2.1.2 - Este Edital estará à disposição no endereço eletrônico: "http://servicos2.sjc.sp.gov.br/servicos/lif.aspx"

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 65
Visto

2.1.3 - As inscrições dos Projetos deverão ser realizadas através de formulário devidamente preenchido fornecido no portal da Prefeitura de São José dos Campos, na forma dos **ANEXOS I** e **II** deste Edital, e enviado em **formato PDF** ao endereço eletrônico lif.esportes@sjc.sp.gov.br, acompanhado dos respectivos documentos, na forma do item 2.2 deste Edital. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio.

2.1.4 - O Projeto somente será considerado inscrito após o envio eletrônico e caberá à SEQV/Setor LIF a confirmação de recebimento do Projeto e conferência da documentação em conformidade com este Edital.

2.1.5 - Em casos de dúvidas, o local, o horário de funcionamento e telefones para eventuais esclarecimentos são os seguintes:

LOCAL: Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, nº 131, Jardim América – São José dos Campos/SP
TELEFONES: (12) 3932-8714 ou 3932-8726.
HORÁRIO: das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00

2.1.6- Palestra informativa sobre a nova Lei Complementar 608/2018, visando esclarecer todas as alterações desta Lei e respectivo Decreto nº 17.955/2018, tais como forma de preenchimento do formulário de inscrição, formato de Projeto, normas para prestação de contas e tipos de documentos solicitados, serão realizadas nos dias 21 de setembro de 2018, às 17h30 e no dia 28 de Setembro de 2018 às 09h00, no Auditório do Centro da Juventude sito a Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jardim América – São José dos Campos.

2.1.7 - Poderão ser inscritos:

2.1.7.1 - Projetos do Programa Atleta Cidadão.

2.1.7.2 - Projetos de área Sócio-Desportiva com emprego de recursos limitados as despesas de custeio.

2.1.7.3 - Projeto Individual ou de Equipe vinculados ao Paradesporto.

2.1.7.4 - Projetos Individual ou de Equipe cuja modalidade possua abrangência competitiva nas esferas internacional, nacional ou estadual.

2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser enviados em anexo ao em **formato de PDF** para o e-mail lif.esportes@sjc.sp.gov.br. Em caso de dúvidas da fidedignidade dos

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 66
Visto

documentos enviados, o Proponente será notificado para comparecimento e apresentação pessoal dos documentos pertinentes.

2.2.1 Projeto Individual:

2.2.1.1. Cópia legível dos seguintes documentos:

2.2.1.2. RG e CPF (não poderá apresentar cópia de CNH).

2.2.1.3. Comprovante de residência, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

2.2.1.4. Comprovante de filiação na Federação ou Confederação de sua modalidade.

2.2.1.5. Currículo esportivo de 2017 e 2018, com comprovação oficial das participações nas competições e resultados obtidos.

2.2.1.6. Carta de interesse de incentivo (não é obrigatório no ato da inscrição, mas, caso já possua, poderá ser apresentada).

2.2.2 Projeto de Equipe:

2.2.2.1 Cópia legível dos seguintes documentos:

2.2.2.2 Currículo esportivo de 2017 e 2018, com comprovação oficial das participações nas competições e resultados obtidos.

2.2.2.3 Carta de interesse de incentivo (não é obrigatório no ato da inscrição, mas caso já possua, poderá ser apresentada).

2.2.2.4 Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado, autenticado no Cartório competente.

2.2.2.5 Ata da Assembleia que escolheu a atual Diretoria da Entidade, autenticada no Cartório competente.

2.2.2.6 Comprovante de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CGC).

2.2.2.7 Certidão Negativa de Tributos Federais, dentro do prazo de validade.

2.2.2.8 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, dentro do prazo de validade.

2.2.2.9 Certidão Negativa de Tributos Municipais, dentro do prazo de validade.

2.2.2.10 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, dentro do prazo de validade.

2.2.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

2.2.2.12 Certidão de regularidade junto FGTS, dentro do prazo de validade.

2.2.2.13 RG e CPF do Presidente/Representante legal designado para a assinatura do Termo de compromisso **ANEXO V** deste Edital.

2.2.2.14 Comprovante de residência, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.

2.2.2.15 Comprovante de abertura de conta para o recebimento do recurso em instituição financeira.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

2.2.3. Para efeitos das certidões negativas mencionadas neste item, também são cabíveis certidões positivas com efeitos de negativa.

2.2.4. DA INDICAÇÃO CONCOMITANTE DO CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR.

A critério do Proponente, se já houver possibilidade de indicação do Contribuinte-Incentivador, a mensagem eletrônica, acompanhada dos documentos mencionados neste item 2.2 poderá também ser acompanhada da apresentação dos documentos correspondentes ao caso, indicados no item 10 deste Edital.

3-DAS VEDAÇÕES

3.1 Não poderão se inscrever no Programa de Incentivo Fiscal de que trata o presente Edital:

3.1.1 Projeto Individual ou de Equipe sem comprovação de filiação a respectiva Federação e/ou Confederação (exceto os Projetos Sócio Desportivos).

3.1.2 Projeto Individual ou de Equipe sem currículo esportivo comprovado dos anos de 2018 e 2017 (exceto os Projetos Sócio Desportivos).

3.1.3 Projeto que envolva modalidade motorizada e/ou aérea.

3.1.4 Projeto que não apresente vínculo esportivo com o município de São José dos Campos.

3.1.5 Projeto que não apresente os documentos exigidos neste Edital.

3.1.6 Projeto que apresente despesas com Bolsa-Auxílio não contemplados pelo art. 29 § 4º, conforme Lei nº 9615 de 24 de março de 1998.

3.1.7 Projeto de Equipe que pretenda destinar mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do Projeto com Folha de Pagamento de Comissão Técnica.

3.1.8 Projeto Individual que pretenda destinar valores do tributo ou da contrapartida para pagamento de Comissão Técnica.

3.1.9 Projeto Sócio Desportivo com previsão de público-alvo fora da faixa etária compreendida entre 7 e 17 anos.

3.1.10 Projeto cujo Proponente não tenha prestado contas ou cujas contas tenham sido reprovadas em anos anteriores, relativamente a quaisquer Projetos fomentados pela Lei Complementar nº 608/2018 ou pela Lei Complementar nº 192/99.

3.1.11 Projeto em desconformidade com a Lei Complementar nº 608/2018 e o Decreto nº 17.955/2018.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 - DO CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR:

O Contribuinte-Incentivador deverá enviar através do E-mail lif.esportes@sjc.sp.gov.br o Requerimento, na forma dos **ANEXOS III** e **IV** deste Edital, devidamente preenchido e documentos solicitados no formato PDF, envolvendo Projeto que tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

do FADENP. Em caso de dúvidas da fidedignidade dos documentos enviados, o mesmo será notificado para comparecimento e apresentação pessoal dos documentos pertinentes.

4.2 – DO (s) TERCEIRO (s):

4.2.1 A contrapartida corresponde ao depósito devidamente identificado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da destinação fiscal do Contribuinte-Incentivador, e deve o Proponente do Projeto apresentar à Tesouraria, na mesma data do recolhimento do tributo, ambos os comprovantes, o do recolhimento do tributo e o do depósito da respectiva contrapartida.

4.2.2. O depósito da contrapartida pelo terceiro poderá ser efetuado em cota única, ou poderá ser parcelado desde que o tributo destinado também tenha sido parcelado, seguindo-lhe a mesma periodicidade em parcelas mensais e consecutivas e, neste caso, havendo eventual antecipação de quitação do tributo, a contrapartida deverá também ser igualmente antecipada.

4.2.3. Na hipótese de decurso do prazo estabelecido para seu recolhimento, sem que tenha havido o depósito da cota única da contrapartida da responsabilidade do Terceiro, ou o depósito da sua primeira parcela, se parcelado seu pagamento, considerar-se-á, para todos os efeitos, que houve desistência pelo Terceiro de sua participação no Projeto.

4.2.4. Configurada a desistência tácita do Terceiro, na forma do item anterior, caberá ao Proponente do Projeto, sob pena de descontinuidade do seu Projeto, providenciar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação enviada pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, por mensagem eletrônica:
(a) a sua substituição, e que o depósito seja efetuado por outra pessoa jurídica, como Terceiro, que deverá constar de novo termo de compromisso e poderá efetuar o seu pagamento em cota única; ou
(b) o recolhimento do depósito, às suas próprias expensas, em cota única ou em parcelas, na mesma forma do subitem 4.2.1.1 deste Edital de Chamamento.

.

4.2.5. Em casos de interrupção do depósito da contrapartida a qualquer tempo, independentemente do motivo, o Proponente será notificado por mensagem eletrônica, para os mesmos fins estabelecidos no subitem anterior.

4.3 DO AGENTE DE CAPTAÇÃO:

A remuneração do agente de captação, suportada pelo depósito da

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 69
Visto

contrapartida, deverá ser incluída no Projeto, não podendo ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado. A referida remuneração será realizada, obrigatoriamente, conforme a forma de pagamento do incentivo, ou seja, em casos de opção por pagamentos parcelados, o captador fará jus a até 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela.

5 - DA AVALIAÇÃO:

5.1 - O Conselho Diretor do FADENP indicará o Comitê de Avaliação, composto pelos técnicos da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, para análise técnica dos Projetos apresentados.

5.2 - O Conselho Diretor do FADENP reunir-se-á extraordinariamente para a avaliação e aprovação ou não dos Projetos pretendentes aos benefícios da LIF.

5.3 - Terão preferência na aprovação os Projetos que privilegiem atleta(s) ou equipe(s) participante(s) dos Jogos Abertos da Juventude e Jogos Regionais e Abertos do Interior, desde que vinculados ao poder público municipal ou a uma Entidade do Município de São José dos Campos, conforme Art. 1°, Inciso I da Lei n° 4.598/94, alterada pela Lei nº 6.226/02 de 19 de dezembro de 2.002 e Lei n° 6.339/03 de 12 de julho de 2.003.

6-DA APROVAÇÃO:

6.1. Os Projetos serão avaliados com base na impessoalidade e na igualdade dos participantes, considerando-se o seguinte:

6.1.1. Projeto: Individual ou de Equipe, que representa diretamente o município de São José dos Campos nas competições promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo (Jogos Regionais, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior).

6.1.2 Projeto, Individual ou de Equipe, de abrangência técnica em nível nacional e/ou internacional.

6.1.3 Projeto, Individual ou de Equipe, de abrangência técnica em nível regional e/ou estadual.

6.1.4 Projeto, Individual ou de Equipe, que envolva modalidade Olímpica ou Paralímpica, conforme o caso.

6.1.5 Histórico comprovado de desenvolvimento e atuação esportiva ou Paradesportiva, conforme o caso, do Projeto.

6.1.6 Número de atletas atendidos e beneficiados com o Projeto através da Lei de Incentivo Fiscal do município de São José dos Campos.

6.1.7 Projeto desenvolvido com captação de recursos através da Lei de Incentivo Fiscal do município de São José dos Campos nos anos de 2017 e 2018.

Câmara Mun. de Paço Fls. 70

7-DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS:

7.1 A divulgação dos Projetos aprovados será realizada por meio do endereço eletrônico: http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/governanca/lif.aspx

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1 O presente Edital, bem como seus anexos, pode ser impugnado, mediante manifestação endereçada ao Secretário de Esporte e Qualidade de Vida e protocolada na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, no Setor LIF, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da sua divulgação do presente no Boletim do Município.

8.2 A análise de eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, em decisão irrecorrível, que poderá, a seu exclusivo critério, ser precedida de manifestação técnica.

8.3 Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão do Secretário de Esporte e Qualidade de Vida poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.4 Não ocorrendo o disposto no item 8.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.5 Não será conhecida qualquer impugnação:

8.5.1 Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital.

8.5.2 Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como Proponente do Projeto.

8.6 As respostas às impugnações, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo administrativo relativo ao Edital.

8.7 A impugnação feita tempestivamente pelo recorrente não o impedirá de participar deste Edital.

8.8 Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

9-DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recurso contra a decisão sobre a aprovação dos Projetos deverá ser dirigida ao Conselho Diretor do FADENP e protocolada na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, no setor LIF, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do resultado no site da Prefeitura.

9.2 Não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos no Projeto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

originalmente apresentado.

9.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

9.4 Os recursos interpostos não possuem efeito suspensivo quanto ao processo de seleção, e cada resultado será passível de único recurso, vedado novo recurso ou pedido de reconsideração.

9.5 Aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao item 8 deste Edital.

10 – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1 O Proponente do Projeto receberá uma Carta de Deliberação do Conselho Diretor do FADENP, declarando-o apto a receber o incentivo da LIF, no valor que o mesmo estipular, possibilitando assim ao Proponente a busca pelo Contribuinte-Incentivador.

10.1.1 O Proponente do Projeto deverá enviar os formulários indicados nos **ANEXOS III** ou **IV**, conforme o caso, acompanhado dos seguintes documentos em **formato de PDF** para o e-mail lif.esportes@sjc.sp.gov.br. Em caso de dúvidas da fidedignidade dos documentos enviados aplicar-se-á o procedimento do item 2.2.

10.1.1.1 Do incentivador, se pessoa jurídica:

10.1.1.1.1 Contrato Social da Empresa.

10.1.1.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

10.1.1.1.3 Certidão Negativa de Tributos Federais, dentro do prazo de validade.

10.1.1.1.4 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, dentro do prazo de validade.

10.1.1.1.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais, dentro do prazo de validade.

10.1.1.1.6 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade;

10.1.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

10.1.1.1.8 Certidão de regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.

10.1.1.1.9 RG e CPF (não poderá apresentar cópia de CNH) do Presidente/Representante legal apto e escolhido para a assinatura do Termo.

10.1.1.1.10 Procuração nomeando o Representante responsável pela assinatura do termo (se necessário).

10.1.1.2 Do incentivador se pessoa Física:

10.1.1.2.1 RG e do CPF do Contribuinte-Incentivador (não poderá apresentar cópia de CNH).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 72
Visto

10.1.1.2.2 Comprovante de residência, limitada ao período de 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

10.1.1.3 Do TERCEIRO se pessoa Jurídica:
10.1.1.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

10.1.1.4 Do TERCEIRO se pessoa Física:
10 1.1.4.1 RG e do CPF do interessado (não poderá apresentar cópia de CNH).
10.1.1.4.2 RG e do CPF do Representante em caso de financiamento coletivo (não poderá apresentar cópia de CNH).
10.1.1.4.3 Comprovante de residência, limitada ao período de 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

10.2 A liberação de recursos para o Proponente está condicionada, simultaneamente, ao ingresso de recursos proporcionados pelo Contribuinte-Incentivador na sua forma de recolhimento e contrapartida paga pelo (s) Terceiro (s).

10.3 Quando da execução, os Projetos aprovados das modalidades da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida serão fiscalizados pelos seus respectivos coordenadores gerenciais. Para os demais Projetos aprovados, a fiscalização será realizada por técnico (s) indicado (s) pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

10.4 Em ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a execução do Projeto pelo Contribuinte-Incentivador conforme Art. 2º §2º do Decreto nº 17.955/2018.

10.5 Quando da realização, divulgação e promoção do Projeto, o Proponente deverá:
10.5.1 Comunicar antecipadamente, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, a ocorrência de eventos ou atividades que impliquem na promoção e/ou divulgação do Projeto, objetivando propiciar condições de acompanhamento e fiscalização do mesmo.
10.5.2 Em caso de agendamento prévio de gravação e/ou entrevista, comunicar o setor de Assessoria de Imprensa da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida (exceto em caso de cobertura *in loco* de evento esportivo).
10.5.3 Divulgar, por *banner* e outros meios de comunicação, o apoio da Prefeitura de São José dos Campos.
10.5.4 Utilizar o logotipo da LIF e da Prefeitura de São José dos Campos em camisetas, uniformes, agasalhos, equipamento de treino e de competição, na forma estabelecida pela Secretaria de Esporte e Qualidade

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

de Vida e em conformidade com as normas da federação ou Confederação da modalidade.

11-DOS PAGAMENTOS

11.1 No caso de Projeto de Equipe, o pagamento será realizado em nome da Entidade Esportiva.

11.2 No caso de Projeto Individual, o pagamento será realizado em nome do atleta ou responsável legal.

11.3 É obrigatória a abertura de uma conta corrente básica exclusiva e especifica para Projeto para fins de recebimento de LIF em banco oficial (CAIXA ECONOMICA FEDERAL OU BANCO DO BRASIL). A despesa bancária correspondente à manutenção desta conta poderá ser inclusa no valor do Projeto, salvo as relativas a juros, multas, atualização monetária, bem como quaisquer despesas que advenham de negligencia, imprudência ou imperícia do próprio Proponente (como taxas por devolução de cheques sem o devido provimento de fundos).

11.4 O primeiro pagamento será realizado ao Proponente do Projeto após a apresentação atualizada do Cronograma Financeiro Anual, assinatura do Termo de Compromisso pelas partes e mediante depósito das respectivas parcelas pelo Contribuinte-Incentivador e contrapartida paga por ele mesmo ou Terceiro (s).

11.5 Excetuando-se o primeiro pagamento, as demais parcelas somente serão liberadas após aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

11.6 A prestação de contas deverá cumprir todas as exigências do manual (vide **ANEXOS VI, VII** e **VIII** deste Edital).

12-DAS SANÇÕES

12.1 Penalidades previstas na Lei Complementar 608/2018 e Decreto nº 17.955/2018.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FADENP.

13.2 A apresentação dos Projetos implica, por parte do atleta ou equipe, a aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

14. DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – PROJETO INDIVIDUAL

ANEXO II – PROJETO DE EQUIPE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INCENTIVO FISCAL DE PESSOA FÍSICA

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INCENTIVO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VI – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VII – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2018.

Paulo Sávio Rabelo da Silva
Presidente do Conselho Diretor do FADENP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 75
Visto

ANEXO I

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

Lei de Incentivo Fiscal

Formulário Oficial 1/8 - 2019

PROJETO INDIVIDUAL

PROTOCOLO

Área reservada para protocolo da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida/Setor LIF

APROVAÇÃO

Este projeto somente terá direito ao Incentivo Fiscal depois de aprovado pelo Conselho Diretor do FADENP.

AO

CONSELHO DIRETOR DO FADENP – FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL

RUA AURORA PINTO DA CUNHA, 131, JARDIM AMÉRICA – CEP 12235-190 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Pelo presente, venho requerer inscrição do projeto em epígrafe, com vistas à obtenção do Incentivo previsto na Lei Complementar nº 15/2018 de 26 de julho de 2018.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas e orientações previstas na Lei nº 15/2018, no Decreto nº 0000, e na Resolução nº 01/2018/LIF e Edital Nº 01/2018/LIF de 00 de Agosto de 2018, aprovados pelo Conselho Diretor do FADENP.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

IDENTIFICAÇÃO

Formulário Oficial 2/8 - 2019

1 - PROJETO

Nome do Projeto e ano de Execução

2 - PROPONENTE DO PROJETO (PESSOA FÍSICA)

Nome:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-MAIL:		
Nome do atleta:		
RG:	CPF:	
Telefone:	Dias de treino na semana:	

3 - TIPO DE PROJETO

☐ Externo ☐ Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

4 - CATEGORIA

☐ Programa Atleta Cidadão ☐ Sócio Desportivo

☐ Abrangência municipal, estadual, nacional e internacional ☐ Paradesporto

5 - ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

☐ Regional ☐ Nacional

☐ Estadual ☐ Internacional

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 37
Visto

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

MODALIDADE / OBJETIVO / DESCRIÇÃO

Formulário Oficial 3/8 - 2019

6 - MODALIDADE

* *OBSERVAR MODALIDADES VÁLIDAS NA TABELA 1 DOS ANEXOS.*

7 – OBJETIVOS GERAIS

8 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 78
Visto

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

LOCAL / PÚBLICO / CALENDÁRIO

Formulário Oficial 4/8 - 2019

9– LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

10 - PÚBLICO ALVO

11 – CALENDÁRIO ESPORTIVO 2019

Competição	*Local*	*Data*	*Entidade promotora do Evento*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

HISTÓRICO

Formulário Oficial 5/8 - 2019

12 – HISTÓRICO DO ATLETA E ÊXITOS EM 2017 E 2018

Competição	*Local*	*Data*	*Entidade promotora do Evento*	*Nº de participantes na categoria*	*Classificação*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

ORÇAMENTO

Formulário Oficial 6/8 - 2019

13 – CRONOGRAMA FINANCEIRO: RESUMO POR DESPESA

	TIPO DE DESPESA	*VALOR ANUAL*
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
	TOTAL GERAL DE DESPESAS DO PROJETO →	

** OBSERVAR DESPESAS VÁLIDAS NAS TABELAS 2.1 E 2.2 DOS ANEXOS.*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 81
Visto

TABELA 1: MODALIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS.

1	ATLETISMO
2	BADMINTON
3	BOCHAS
4	BOXE
5	CANOAGEM
6	CAPOEIRA
7	CICLISMO BMX
8	CICLISMO MOUNTAIN BIKE
9	CICLISMO PARADESPORTO
10	CICLISMO SPEED
11	DAMAS
12	DUATHLON
13	GINÁSTICA ARTÍSTICA
14	GINÁSTICA RÍTMICA
15	HIPISMO
16	JIU JITSU
17	JUDÔ
18	KARATÊ
19	LUTA OLÍMPICA
20	MALHA
21	MMT (MISTURA DE MODALIDADES DE TREINAMENTO)
22	NATAÇÃO
23	REMO
24	SKATE
25	SNOOKER
26	TAEKWONDO
27	TÊNIS
28	TÊNIS DE MESA
29	TRIATHLON
30	XADREZ
31	OUTROS (...ESCREVA O NOME DA MODALIDADE...)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 82
Visto

TABELA 2.1: TIPO DE DESPESA INDIVIDUAL POSSÍVEL NO CRONOGRAMA FINANCEIRO.

1	ACADEMIA
2	AGÊNCIA CAPTADORA
3	ALIMENTAÇÃO EM COMPETIÇÃO
4	CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS
5	HOSPEDAGEM EM COMPETIÇÃO
6	INSCRIÇÕES E TAXAS FEDERATIVAS
7	MATERIAL ESPORTIVO
8	MEDICAMENTOS E AFINS
9	PUBLICIDADE (MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, FOTOGRAFIA E DESIGN GRÁFICO)
10	SUPLEMENTO
11	TARIFAS BANCÁRIAS (CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO)
12	TRANSPORTE EM COMPETIÇÃO E TREINO

TABELA 2.2: TIPO DE DESPESA INDIVIDUAL POSSÍVEL NO CRONOGRAMA FINANCEIRO (MODALIDADES COM ANIMAL).

1	EXAMES E CONSULTAS VETERINÁRIAS
2	HOSPEDAGEM DO ANIMAL
3	MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
4	TRANSPORTE DO ANIMAL

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 83

ANEXO II

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

Lei de Incentivo Fiscal
do Desporto não Profissional

Formulário Oficial 1/9 - 2019

PROJETO EQUIPE

PROTOCOLO

Área reservada para protocolo da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida/Setor LIF

APROVAÇÃO

Este projeto somente terá direito ao Incentivo Fiscal depois de aprovado pelo Conselho Diretor do FADENP.

AO

CONSELHO DIRETOR DO FADENP – FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL

RUA AURORA PINTO DA CUNHA, 131, JARDIM AMÉRICA – CEP 12235-190 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Pelo presente, venho requerer inscrição do projeto em epígrafe, com vistas à obtenção do Incentivo previsto na Lei Complementar nº 15/2018 de 26 de julho de 2018.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas e orientações previstas na Lei nº 15/2018, no Decreto nº 0000, e na Resolução nº 01/2018/LIF e Edital Nº 01/2018/LIF de 00 de Agosto de 2018, aprovados pelo Conselho Diretor do FADENP.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 84
Visto

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

IDENTIFICAÇÃO

Formulário Oficial 2/9 - 2019

1 - PROJETO

Nome do Projeto e ano de Execução

2 - PROPONENTE DO PROJETO (PESSOA JURÍDICA)

Entidade:			
Responsável:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade:	UF	CEP:	Telefone:
E-MAIL			
Dias de treino na semana:			

3 - TIPO DE PROJETO

☐ Externo ☐ Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

4 - CATEGORIA

☐ Programa Atleta Cidadão ☐ Sócio Desportivo

☐ Abrangência municipal, estadual,nacional e internacional ☐ Paradesporto

5 - ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

☐ Regional ☐ Nacional

☐ Estadual ☐ Internacional

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 85
Visto

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

MODALIDADE / OBJETIVO / DESCRIÇÃO

Formulário Oficial 3/8 - 2019

6 - MODALIDADE

** OBSERVAR MODALIDADES VÁLIDAS NA TABELA 1 DOS ANEXOS.*

7 – OBJETIVOS GERAIS

8 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 86
Visto

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

LOCAL / PÚBLICO / CALENDÁRIO

Formulário Oficial 4/8 - 2019

9– LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

10 - PÚBLICO ALVO

11 – CALENDÁRIO ESPORTIVO 2019

Competição	*Local*	*Data*	*Entidade promotora do Evento*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 87
Visto

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

HISTÓRICO

Formulário Oficial 5/8 - 2019

12 – HISTÓRICO DA EQUIPE E ÊXITOS EM 2017 E 2018

Competição	*Local*	*Data*	*Entidade promotora do Evento*	*Nº de participantes na categoria*	*Classificação*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 88

Cidade de
São José dos Campos
Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROJETO ESPORTIVO / LEI DE INCENTIVO FISCAL – LIF

ORÇAMENTO

Formulário Oficial 6/9 - 2019

12 – CRONOGRAMA FINANCEIRO: RESUMO POR DESPESA

	TIPO DE DESPESA	*VALOR ANUAL*
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
	TOTAL GERAL DE DESPESAS DO PROJETO →	

** OBSERVAR DESPESAS VÁLIDAS NAS TABELAS 2.1 E 2.2 DOS ANEXOS.*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 89
Visto

TABELA 1: MODALIDADES ESPORTIVAS DE EQUIPES.

1	ATLETISMO
2	BADMINTON
3	BASQUETE
4	BEISEBOL
5	BIRIBOL
6	BOCHAS
7	BOXE
8	CANOAGEM
9	CAPOEIRA
10	CICLISMO BMX
11	CICLISMO MOUNTAIN BIKE
12	CICLISMO PARADESPORTO
13	CICLISMO SPEED
14	DAMAS
15	DUATHLON
16	FUTEBOL
17	FUTEBOL AMERICANO
18	FUTSAL
19	GINÁSTICA ARTÍSTICA
20	GINÁSTICA RÍTMICA
21	GOALBALL
22	HANDEBOL
23	HIPISMO
24	HÓQUEI
25	JIU JITSU
26	JUDÔ
27	KARATÊ
28	LUTA OLÍMPICA
29	MALHA
30	MMT (MISTURA DE MODALIDADES DE TREINAMENTO)
31	NATAÇÃO
32	REMO
33	RUGBY
34	SKATE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 90
Visto

35	SNOOKER
36	TAEKWONDO
37	TÊNIS
38	TÊNIS DE MESA
39	TRIATHLON
40	VOLEIBOL
41	XADREZ
42	OUTROS (...ESCREVA O NOME DA MODALIDADE...)

TABELA 2.1: TIPO DE DESPESA PARA EQUIPE POSSÍVEL NO CRONOGRAMA FINANCEIRO.

1	ACADEMIA
2	AGÊNCIA CAPTADORA
3	ÁGUA E GELO
4	ÁGUA, LUZ E GÁS
5	ALIMENTAÇÃO DE ALOJAMENTO
6	ALIMENTAÇÃO EM COMPETIÇÃO
7	AMBULÂNCIA
8	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS
9	HOSPEDAGEM EM COMPETIÇÃO
10	INSCRIÇÕES E TAXAS FEDERATIVAS
11	LAVANDERIA
12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DA EQUIPE
13	MANUTENÇÃO DE ALOJAMENTO
14	MATERIAL ESPORTIVO
15	MEDICAMENTOS E AFINS
16	PUBLICIDADE (MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, FOTOGRAFIA E DESIGN GRÁFICO)
17	SONORIZAÇÃO
18	SUPLEMENTO
19	TARIFAS BANCÁRIAS (CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO)
20	TAXA DE CONDOMÍNIO
21	TRANSPORTE

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 91
Visto

TABELA 2.2: TIPO DE DESPESA PARA EQUIPE POSSÍVEL NO CRONOGRAMA FINANCEIRO (MODALIDADES COM ANIMAL).

1	EXAMES E CONSULTAS VETERINÁRIAS
2	HOSPEDAGEM DO ANIMAL
3	MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
4	TRANSPORTE DO ANIMAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 92
Visto

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA PROJETO ESPORTIVO LIF – PESSOA FÍSICA

NOME:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO PROJETO:

IPTU (Nº DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA):

VALOR DA DESTINAÇÃO FISCAL:

PARCELAS:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

_____

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

1- CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA FÍSICA

NOME:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

_____

ASSINATURA PESSOA FÍSICA

Observação: Caso a contrapartida seja na forma de financiamento coletivo ou crowdfounding, deverá ser indicado apenas um representante.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 93
Visto

2- CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA FÍSICA

NOME:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

ASSINATURA PESSOA FÍSICA

3- CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA FÍSICA

NOME:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

ASSINATURA PESSOA FÍSICA

4- CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA FÍSICA

NOME:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

ASSINATURA PESSOA FÍSICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 94
Visto

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA PROJETO ESPORTIVO - LIF – PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO PROJETO:

IPTU (Nº DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA):

VALOR DA DESTINAÇÃO FISCAL:

PARCELAS:

ISSQN (Nº DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL):

VALOR DA DESTINAÇÃO FISCAL:

PARCELAS:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

_____

ASSINATURA CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

1- CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

_____

ASSINATURA PESSOA JURÍDICA

Observação: Caso a contrapartida seja na forma de financiamento coletivo ou crowdfounding, deverá ser indicado apenas um representante.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 95
Visto

2- CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

ASSINATURA PESSOA JURÍDICA

3- -CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

ASSINATURA PESSOA JURÍDICA

4- -CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

ASSINATURA PESSOA JURÍDICA

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 96
Visto

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Apoio Jurídico
Procuradoria Municipal
ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Secretaria de Esporte e Qualidade de Cida, _____, _____ e _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, através da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, pelo Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional – FADENP, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Esporte e Qualidade de Vida, Sr. (nome completo), portador do (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; (qualificação completa do contribuinte-incentivador, com CNPJ, endereço completo e qualificação do representante legal), doravante denominado simplesmente **CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR** e (nome completo, RG, CPF e endereço do proponente do projeto), doravante denominado **PROPONENTE**, tendo em vista o disposto no bojo do processo administrativo nº (mencionar o número do processo administrativo), resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para os devidos fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROJETO ESPORTIVO

1.1 - A PREFEITURA se obriga a aplicar o valor depositado pelo **CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR** no Projeto (denominação completa do Projeto Esportivo), de apresentação realizada pelo PROPONENTE.

1.3 - A PREFEITURA deverá proceder à supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros oriundos do **CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 97
Visto

2.1 – A meta do Projeto incentivado pelo presente Termo de Compromisso é (delimitar, de forma suficiente, a meta da atividade, projeto, programa ou atividade esportiva na qual o beneficiário utilizará a contrapartida).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INCENTIVO

3.1 – O valor do recurso financeiro repassado pelo CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR será de R$_____ (inserir valor numérico e por extenso), sendo seu repasse ao PROPONENTE realizado conforme os depósitos realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, que fará parte do Anexo ao presente Termo.

3.2 – A ausência de pagamento das parcelas por parte do CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR desobriga a PREFEITURA de efetuar a aplicação no Projeto Esportivo em apreço.

3.3 – A PREFEITURA somente fará o repasse financeiro mediante depósito bancário efetuado em conta corrente do Fundo de Desporto Não-Profissional (FADENP).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – A PREFEITURA concederá recursos financeiros destinados ao Projeto Esportivo, oriundo da dotação orçamentária nº (preencher número específico de cada dotação), referente ao exercício corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5,1 – O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de (mencionar prazo em meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, renovado ou alterado na forma dos arts. 10 e 27 do Decreto Municipal nº 17.955/2018, considerando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 608, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO (S) TERCEIRO (S)

6.1 – Na qualidade de TERCEIRO (S), também assinam o presente Termo de Compromisso: (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TERCEIRO)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 98
Visto

(Em caso de financiamento coletivo, qualificar o terceiro e indicar expressamente sua qualidade de representante, mencionar a coletividade financiadora que esteja sendo representada e seu caso, indicar a numeração das folhas nas quais constam essa representação)

(Nos casos de financiamento com um número limitado de terceiro (s) indicar a qualificação de todos)

(Não havendo terceiro (s) apenas indicar sua inexistência)

6.2 – Para o êxito do projeto tratado no presente Termo, a contrapartida a ser depositada pelo (s) qualificado (s) como TERCEIRO (S), com recolhimento em parcelas, será de R$_____ (escrever o valor em numeral e por extenso).

6.3 – No caso de desistência do (s) TERCEIRO (S), este (s) deverá (ao) respeitar o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre seu aviso e sua formal exclusão do Compromisso, com possibilidade de sua substituição por outrem, bem como de assunção do valor por si devido pelos remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1 – O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral de qualquer das partes a qualquer tempo, sendo formalizado mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – O inadimplemento, por parte do CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR ou do (s) TERCEIRO (S), que venha a gerar danos de natureza civil e prejuízo à atividade, programa, projeto ou modalidade, fará com que a questão seja resolvida somente entre o PROPONENTE e a parte faltante, não podendo ser imputada à PREFEITURA, conforme o caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – As questões oriundas ou decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 99
Visto

respeitados os limites da Lei Complementar Municipal nº 608, de 24 de julho de 2018 e do Decreto Municipal nº 17.955 de 6 de setembro de 2018.

8.2 – Para a solução das questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, seja amigável, seja de forma contenciosa, as partes elegem o foro de São José dos Campos.

8.3 – O CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR, o PROPONENTE e o (s) TERCEIROS declaram, na presente ocasião, ter plena ciência dos termos redigidos no presente instrumento, bem como da legislação que o rege, não podendo alegar desconhecimento com fins a imiscuir-se das obrigações daqui oriundas.

8.4. Este termo de compromisso é regido pela Lei Complementar Municipal nº 608, de 24 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.955 de 6 de setembro de 2018.

E por estarem de acordo, A PREFEITURA, o CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR, o PROPONENTE e o (s) TERCEIRO (S) assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

PREFEITURA PROPONENTE

CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR TERCEIRO (S)

TESTEMUNHAS

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 100
Visto

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

ANEXO VI

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS, E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO.

A Prestação de Contas deverá ser apresentada no setor da LIF - Lei de Incentivo Fiscal da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, pelo responsável do Projeto ou pela Entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, referente ao período de 30 (trinta) dias, conforme os meses indicados no Cronograma Financeiro do Projeto.

Deverá ser entregue em duas vias de igual teor, sendo um original e uma cópia. No caso de devolução da Prestação de Contas original ao responsável pelo Projeto ou Entidade a cópia ficará retida no setor para arquivo.

A planilha deverá ser digitada, impressa e assinada pelo responsável do Projeto, conforme modelo, os itens deverão estar agrupados por tipo de despesa (ex: alimentação, transporte, hospedagem, etc.), em ordem de data de emissão dos comprovantes fiscais, com subtotal para cada tipo de grupo de despesa e valor total da prestação de contas, sempre vinculado ao Projeto aprovado.

Os documentos originais deverão ser apresentados individualmente, colados em folha branca e xerocados, a justificativa correspondente em formulário padrão, e lançados na planilha de acordo com sua apresentação.

Comprovante Fiscal: (Cupom Fiscal, Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica) das despesas efetuadas, serão considerados somente para treinos e competição, mediante justificativa, contendo o nº do CPF do atleta no caso de Projeto Individual e CNPJ da Entidade no caso de Projeto de Equipe, deverão ter os itens bem discriminados, ou seja, não serão aceitos comprovantes com a descrição (diversos, despesas, ou outro termo genérico).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 101
Visto

1- **Refeição** (café da manhã, almoço e jantar) ficará limitada ao atleta, no caso de Projeto Individual e somente em competições;

2- **Refeição** (café da manhã, almoço e jantar) no caso de Projeto de Equipe que possuem alojamento para os atletas, será aceito comprovante fiscal para compra de itens pertinentes a alimentação básica e diária ou comprovante fiscal de locais que forneçam refeição;

3- **Hospedagem** quando incluir valor referente a despesas de alimentação deverá ser discriminado separadamente. Projeto Individual será considerado apenas para o atleta e Projeto de Equipe serão considerados apenas para membros da equipe e atletas ambos os casos em competição;

4- **Transporte aéreo** para Projeto individual adquiridos via internet, deverá ser apresentado voucher com todos os dados do atleta, forma de pagamento (boleto autenticado ou fatura de cartão de crédito paga) e posteriormente os cartões de embarque e Projeto de equipe (modalidades coletivas), adquiridos via internet, deverá apresentar como forma de pagamento o boleto onde devem constar todos os dados da Entidade e posteriormente apresentado os cartões de embarque;

5- **Traslado**;

6- **Passagem de ônibus**;

7- **Utilização de ônibus, micro-ônibus e vans para viagens;**

8- **Gastos com combustível** com veículo próprio ou alugado;

9- **Material esportivo;**

10- **Serviço de reparo ou manutenção em equipamento para prática esportiva;**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 102
Visto

11- **Marketing (material de divulgação, fotografia e designer gráfico);**
12- **Kit para primeiros socorros (Projeto de equipe);**
13- **Água e gelo;**
14- **Suplementos;**
15- **Sonorização;**
16- **Lavanderia;**
17- **Academia;**
18- **Medicamentos;**
19- **Ambulância;**
20- **Exames** (apresentar também a solicitação médica)
21- **Serviço de intermediação de congêneres (Lei Complementar 272/2003 Anexo I lista de serviços item 10)**

Recibo: devem constar todos os dados do emissor, dados do responsável pelo Projeto e/ou Entidade e somente serão aceitos quando fornecido por:

1- **Profissionais da Saúde;**
2- **Locações de imóveis** (valor mensal da locação, IPTU, taxa condominial) destinadas a alojamento de equipes (apresentar cópia do contrato de locação do imóvel, somente na primeira Prestação de Contas);
3- **Taxas e inscrições de eventos;**
4- **Arbitragem;**

Locação de veículo deverá apresentar o contrato de locação e comprovante de devolução do veículo.

Comprovante de pedágio e gastos com estacionamento.

As despesas com água, energia elétrica e gás serão aceitas a respectiva conta e comprovante de pagamento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 103
Visto

A despesa que envolva recursos com manutenção predial, deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Diretor do FADENP.

É autorizada as despesas com tarifa bancária da conta exclusiva do Projeto LIF.

Não será recebido pelo setor LIF a prestação de contas que não apresentar os documentos acima citados

Não serão aceitos:

1- Comprovante fiscal com qualquer tipo de rasura, incompletos, com emendas ou alterações que lhe prejudiquem a clareza e a exatidão;
2- Comprovantes fiscais estrangeiros sem a devida conversão para moeda nacional (REAL), conforme formulário padrão de justificativa, que deverá conter a fonte consultada para conversão, correspondente a mesma data do comprovante fiscal;
3- Comprovante fiscal para qualquer natureza que não conste os dados da Entidade no caso de Projeto de Equipe e dados do atleta no caso de Projeto Individual;
4- Despesas com itens, mesmo que alimentares considerados supérfluos para o desenvolvimento da modalidade (bebidas alcoólicas, guloseimas, bombons, chocolates, sorvetes, chicletes, balas, doces, salgados industrializados e similares);
5- Com higiene pessoal;
6- Com compra de material permanente, exceto aqueles que se caracterizem como imprescindível para a prática da modalidade e que estas despesas sejam previamente aprovadas pelo Conselho Diretor do FADENP;
7- Com materiais não pertinentes a modalidade esportiva;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 104
Visto

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada o responsável será notificado, mediante relatório técnico emitido quanto ao valor efetivamente considerado, devendo ser assinado pelo responsável do Projeto e/ou Entidade para fins de arquivo.

As alterações do cronograma financeiro do Projeto poderão ser solicitadas através de ofício junto ao Conselho Diretor do FADENP e deverá ser protocolado no setor LIF, até as datas limites previamente estabelecidos no calendário das reuniões ordinárias mensais, contendo:

I- O relatório de prestação de contas que será fornecido pelo setor LIF;

II- Justificativa fundamentada pelo Proponente da alteração;

III- Novo cronograma alterado para ser avaliado.

As despesas efetuadas que não constem no Cronograma Financeiro vigente do Projeto serão automaticamente desconsideradas para fins de Prestação de Contas desta LIF;

Caso não tenha nenhuma despesa mensal, entregar um relatório com a devida justificativa, conforme formulário padrão do setor LIF.

Não serão liberados novos recursos aos responsáveis pelos Projetos ou Entidades que não estiverem com a Prestação de Contas aprovada.

ANEXO VII

Cidade de São José dos Campos

PLANILHA DESCRITIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Lei de Incentivo Fiscal

PROJETO	
PROPONENTE	
MÊS	
E-MAIL	

ITEM	COMPETIÇÃO	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	FAVORECIDO	CNPJ DO FAVORECIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
					TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS:		0,00
NOTA:							

São José dos Campos,_____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

Câmara Mun. de São Branco
Fls. 36
Visto

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 106
Visto

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE DESPESAS

1- PROJETO:
2- MODALIDADE:
3- COMPETIÇÃO:
4- LOCAL:
5- DATA:
6- COMPROVANTE FISCAL Nº:
7- RAZÃO SOCIAL:
8- VALOR R$:

JUSTIFICATIVA:

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 107
Visto

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

ERRATA do Edital Lei de Incentivo Fiscal 2019 – Publicado no Boletim do Município nº 2488 de 14 de setembro de 2018.

Acrescentamos ao Edital o item 1.8:

1.8 – Projeto Sócio - Desportivo apresentado por pessoa jurídica, sediado em São José dos Campos com no mínimo 2 (dois) anos de existência utilizado como ferramenta de inserção social.

Alteramos o item 2.2.2.:

De: 2.2.2 – Projeto Equipe

Para: 2.2.2 – Projeto Equipe e Projeto Sócio- Desportivo

São José dos Campos, 03 de outubro de 2018

Paulo Sávio Rabelo da Silva
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 108
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 202/2018.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: AMILTON

Data: 07/02/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 109
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2078/2020
Data: 16/07/2020 - Horário: 15:31
Legislativo - EM 69/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do § 2° do art. 3° do Projeto de Lei n° 202/2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º .....

§ 2° O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária."

Pato Branco, 16 de julho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 110
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2079/2020
Data: 16/07/2020 - Horário: 15:35
Legislativo - EM 70/2020

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime na íntegra o § 3° do art. 3º do Projeto de Lei n° 202/2018.

Pato Branco, 16 de julho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 111
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2080/2020
Data: 16/07/2020 - Horário: 15:39
Legislativo - EM 71/2020

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2:

Suprime na íntegra o § 4° do art. 3º do Projeto de Lei n° 202/2018

Pato Branco, 16 de julho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br